ÍNDICE

Capítulo I – Abertura de Conta

1.ª Objeto e âmbito de aplicação
2.ª Definições
3.ª Procedimento de abertura de Conta
4.ª Definição do Código de Utilizador (*username*) e das *passwords*
5.ª Prestação de Informação e Comunicações ao Cliente
6.ª Transmissão de Ordens pelo Cliente, Contactos do BiG
7.ª Preçário do BiG

Capítulo II – Conta de Depósitos à Ordem

8.ª Modalidades da Conta de Depósitos à Ordem (Conta DO) consoante o número de titulares e a forma de movimentação, regime das Contas Coletivas
9.ª Contas de menores (Contas Sub-18) ou maiores acompanhados
10.ª Movimentação da Conta DO
11.ª Serviço *MultiLogon*
12.ª Regime de Provisão, Débitos, Descoberto e liquidação de juros devedores na Conta DO
13.ª Autorização de débito sobre a Conta DO
14.ª Cheques
15.ª Depósito de valores, remuneração e juros credores da Conta DO
16.ª Encerramento da Conta DO
17.ª Morte do titular ou co-titular

Capítulo III - Prestação de Serviços de Pagamento

18.ª Âmbito
19.ª Identificador Único e elementos necessários para execução de uma ordem de pagamento
20.ª Autorização e Revogação de Operações de pagamento
21.ª Receção de uma ordem de pagamento
22.ª Transferências Bancárias
23.ª Serviço de Verificação do Beneficiário
24.ª Recusa de uma ordem de pagamento
25.ª Prazos máximos de execução de ordens de pagamento
26.ª Responsabilidade pela não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Cliente enquanto Ordenante
27.ª Responsabilidade pela não Execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Cliente, enquanto Beneficiário ou através deste
28.ª Débitos Diretos
29.ª Responsabilidade do Cliente/Ordenante por Operações de Pagamento não autorizadas
30.ª Direito de Retificação e reembolso de Operação de Pagamento
31.ª Reembolso de Operações de Pagamento iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

Capítulo IV - Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (Conta IF)

32.ª Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (Conta IF)
33.ª Serviço de Custódia sobre os Valores da Conta IF
34.ª Efeitos na Conta IF da alteração de titularidade na Conta DO
35.ª Indisponibilização de Instrumentos Financeiros/ Valores da Conta IF e Encerramento da Conta IF
36.ª Receção, Transmissão e Execução de ordens
37.ª Consultoria para Investimento
38.ª Gestão de Carteiras
39.ª Proteção do Cliente, Categorização do Investidor e Sistemas de Garantia

Capítulo V – Disposições diversas

40ª Convenção de domicílio e formalidades especiais das comunicações relativas à denúncia, resolução e alteração de titularidade do Contrato ou do endereço

postal para receção de comunicações
41.ª Limitação de Responsabilidade - Casos de Força Maior e Vinculação a obrigações legais
42.ª Propriedade Intelectual
43.ª Riscos da internet em geral, de cibersegurança e de utilização de equipamentos eletrónicos
44.ª Riscos de utilização da página (site) do BiG, da App e da internet relativamente a informações de mercado
45.ª Alterações às Condições Gerais
46.ª Prazo e Denúncia
47.ª Cessação do Contrato
48.ª Consequências resultantes do incumprimento contratual por qualquer das Partes e Resolução
49.ª Reclamações do Cliente junto do BiG
50.ª Autoridades de Supervisão, Reclamações, Meios Extrajudiciais de Resolução de Litígios
51.ª Lei e Língua aplicável
52.ª Convenção de competência territorial
53.ª Prevenção do Branqueamento de Capitais
54.ª Direito de resolução do Contrato celebrado à distância
55.ª Tratamento de Dados Pessoais
56.ª Sigilo Bancário

CAPÍTULO I – ABERTURA DE CONTA

1.ª - Objecto e Âmbito de aplicação

1. As disposições constantes do presente clausulado constituem as condições gerais que regulam a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito, incluindo contas de depósito à ordem e contas de registo e depósito de instrumentos financeiros junto do BiG e a prestação dos demais serviços bancários e atividades que este está autorizado a exercer associados a essas contas, nomeadamente a prestação de Serviços de Pagamento.

2. A aceitação das presentes Condições Gerais pelo Cliente através da devolução da respetiva declaração de aceitação assinada, em conjunto com a subscrição da Ficha de Abertura de Conta devidamente preenchida e assinada nos termos da Cláusula 3.ª, constituem, após a aceitação pelo BiG do respetivo pedido de abertura, a celebração de um contrato entre o BiG e o Cliente, relativo à prestação dos serviços aqui identificados (adiante referido como o "Contrato").

3. O Contrato celebrado entre o BiG e o Cliente, nos termos dos números anteriores, rege-se, em primeiro lugar, pelo disposto nas presentes Condições Gerais, em segundo lugar, pelas disposições específicas que regem determinados produtos ou serviços, nos termos das mesmas, em terceiro lugar pelos usos bancários, e, em último lugar, pelas disposições legais supletivamente aplicáveis, sem prejuízo da plena aplicabilidade imediata das disposições legais imperativas, vigentes em cada momento.

4. As Condições Gerais aplicam-se a todos os interessados e Clientes e a todos os produtos e serviços prestados pelo BiG, nomeadamente em complemento das disposições contratuais específicas relativas a cada serviço ou produto e às condições particulares acordadas com o Cliente, salvo indicação expressa em contrário constante das referidas condições específicas. Em caso de conflito entre o disposto nas Condições Gerais e o disposto nas condições específicas e particulares estabelecidas para um determinado serviço ou produto, estas últimas prevalecerão.

5. As condições específicas ou particulares de cada serviço ou produto serão estabelecidas por escrito através de qualquer suporte duradouro legalmente admissível que permita a sua reprodução, nomeadamente o formato eletrónico, sendo bastante para comprovar a sua aceitação pelo Cliente, salvo disposição legal imperativa em

contrário, a troca de correspondência ou a respetiva adesão através do Acesso *On-Line*.

2.ª - Definições

1. Nestas Condições Gerais e na informação sobre comissões relacionadas com contas de pagamento, tanto na publicidade e nas comissões comerciais, como na fase pré-contratual e na vigência do contrato, os termos e abreviaturas a seguir indicados, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, terão o seguinte significado:

Acesso *On-Line:* Serviço de banca à distância disponibilizado pelo BiG, através de meios eletrónicos, na área de acesso reservada do Sítio *internet* www.big.pt, nas aplicações do BiG ou de qualquer outro domínio detido pelo BiG onde os seus serviços de banca sejam disponibilizados.

Adiantamento de numerário a crédito (cash advance): O Cliente retira numerário a crédito (*cash advance*), utilizando o limite de crédito disponível no cartão de crédito.

App: a aplicação informática "App BiG", disponível para dispositivos móveis com os sistemas operativos Android e IOS.

ASF: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

BdP: Banco de Portugal.

Beneficiário: A pessoa singular ou coletiva que seja o destinatário previsto dos fundos que foram objeto de uma Operação de Pagamento.

BIC/SWIFT: *Bank Identifier Code.* Código de identificação bancária utilizado pela *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunications / SWIFT* (uma rede internacional de telecomunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo), a fim de identificar inequivocamente os prestadores de serviços de pagamento onde estão sedeadas as Contas de Pagamento envolvidas numa operação de pagamento de âmbito transfronteiriço. O BIC pode ser constituído por 8 (BIC8) ou 11 (BIC11) caracteres.

BiG ou Banco: O Banco de Investimento Global, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.os 74 - 76, em Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 655 256.

Cartão de Pagamento: Instrumento de pagamento que pode ser emitido e disponibilizado pelo BiG ao Cliente, nos termos do respetivo contrato de utilização, de modo a permitir a este efetuar operações de pagamento, através do acesso a uma rede de telecomunicações, nomeadamente através de Terminais de Pagamento Automático *(TPA) / Point of Sale (POS)* e Caixas Automáticos (CA) / *Automated Teller Machine (ATM).*

Cliente/Titular: A pessoa singular, coletiva ou equiparada a pessoa coletiva que subscreve a Ficha de Abertura de Conta e que, enquanto tal, fica sujeita ao disposto no n.º 2 da Cláusula 1.ª e é parte na relação contratual estabelecida com o BiG, nos termos destas Condições Gerais.

CMVM: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Código de Utilizador (*Username*): Elemento de identificação definido pelo Cliente que o identifica perante o BiG, e necessário à utilização do Acesso *On-Line*.

Condições Gerais: As disposições contratuais que regulam a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Contas DO, Contas DP, Contas

IF, junto do BiG e a prestação dos demais serviços bancários e atividades que este está autorizado a exercer, constituídas pelo presente clausulado e pelos respetivos anexos que fazem parte integrante do mesmo.

Consumidor: O Cliente/Titular que seja uma pessoa singular e que ao celebrar o presente Contrato atue a título pessoal com objetivos alheios à sua atividade comercial ou profissional.

Conta Coletiva: Conta DO com mais do que um Titular.

Conta DO: A conta de depósito bancário à ordem aberta pelo Cliente junto do BiG que corresponde ao registo, em sistema de conta corrente, das operações e, nomeadamente, dos movimentos a débito e a crédito, realizado no âmbito dessa conta.

Conta IF: A conta associada à Conta DO onde serão registados ou depositados (conforme sejam escriturais ou titulados) os Instrumentos Financeiros confiados pelo Cliente à custódia do BiG.

Conta Ordenado: Modalidade de Conta DO no âmbito da qual é acordada entre o Cliente e o BiG a prestação de serviços especiais, nomeadamente a concessão de crédito, nos termos das respetivas condições específicas.

Conta de Pagamento: uma conta detida em nome de um ou mais utilizadores de serviços de pagamento, que seja utilizada para a execução de Operações de Pagamento. A Conta DO, quando utilizada para Operações de Pagamento, é uma Conta de Pagamento.

Conta de Pagamento do Beneficiário: Conta de Pagamento destinatária de uma Operação de Pagamento.

Conta de Pagamento do Ordenante: Conta de Pagamento sobre a qual é efetuada uma Operação de Pagamento.

Contas DP: Contas de depósito a prazo.

Conta Sub-18: Conta DO titulada por menor, regulada pela Cláusula 9.ª das Condições Gerais.

Contrato: negócio jurídico celebrado entre o BiG e o Cliente, cujo conteúdo abrange, nomeadamente, mas não exclusivamente, as presentes Condições Gerais, a Ficha de Abertura de Conta, a FIN do produto contratado, a Ficha de Informação ao Depositante e o Documento de informação sobre Comissões.

Contrato celebrado à distância: Contrato celebrado entre o consumidor e o BiG, sem a presença física do Cliente, mediante a utilização exclusiva de uma ou mais técnicas de comunicação à distância até à celebração do contrato, incluindo a própria celebração.

Contrato de abertura de conta: o contrato de abertura de conta inclui todos os documentos considerados no âmbito da relação contratual, nomeadamente, a Ficha de Abertura de Conta ("FAC"), as "CGAC", a "FIN", a Ficha de Informação ao depositante ("FID"), o documento de informação sobre comissões ("DIC") e a documentação relativa à proteção de dados. Todos estes documentos são parte integrante do contrato.

Dados Pessoais: tem o sentido constante da definição inserida no artigo 4.º, 1), do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou seja, a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de

localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Débito Direto: Serviço de pagamento que consiste em debitar a conta de pagamento do Cliente/ Ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Credor/Beneficiário com base no consentimento dado pelo Cliente ao Beneficiário, por meio de uma autorização de débito ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário ou ao BiG, enquanto prestador de serviços de pagamento do Cliente.

Depósito de Numerário: Serviço de pagamento que consiste na receção de notas ou moedas metálicas, com curso legal em Portugal, para crédito do respetivo montante numa Conta de Pagamentos.

Dia útil: Período do dia em que o Prestador de Serviços de Pagamento do Ordenante e/ ou o Prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário, envolvidos na execução de uma Operação de Pagamento, se encontre aberto ao público e em funcionamento para receção de ordens de pagamento. Nos termos do disposto no Aviso n.º 3/2007, de 12 de fevereiro, do BdP, considera-se horário normal de funcionamento ao público, para efeitos de determinação do conceito de dia útil, o período do dia entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos dias feriados.

Disponibilização de um Cartão de Débito: o BiG disponibiliza um Cartão de Pagamento ao Cliente. O montante de cada transação efetuada é debitado imediata e integralmente na conta do Cliente, salvo nas transações de baixo valor.

Disponibilização de um Cartão de Crédito: o BiG disponibiliza um Cartão de Pagamento ao Cliente. O montante total das transações efetuadas com o cartão durante um período acordado é debitado integral ou parcialmente na conta de pagamento do Cliente numa data acordada. O contrato relativo à disponibilização do cartão determina as condições aplicáveis à concessão de crédito.

DMIF II: Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

Envio de Fundos: Serviço de pagamento que envolve a receção de fundos de um Ordenante, sem a criação de quaisquer contas de pagamento em nome do Ordenante ou do Beneficiário, com a finalidade exclusiva de transferir o montante correspondente para um Beneficiário ou para outro prestador de serviços de pagamento que atue por conta do Beneficiário, e a receção desses fundos por conta do Beneficiário e a respetiva disponibilização a este último.

Ficha de Abertura de Conta (FAC): Formulário disponibilizado pelo BiG a preencher e subscrever pelo interessado, com os seus dados pessoais, profissionais e de contacto e assinatura manual e/ou digital definidos pelo interessado, através do qual este propõe ao BiG a celebração de um contrato de abertura de conta e se obriga a observar e a cumprir as respetivas Condições Gerais, caso aquela proposta venha a ser aceite.

Ficha de Informação Normalizada (FIN): documento que apresenta as características de produtos disponibilizados pelo BiG ao Cliente.

IBAN: *International Bank Account Number.* Elemento de informação que permite identificar, no Espaço Económico Europeu e na Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA), a Conta de Pagamento de um Beneficiário de uma operação de pagamento. O IBAN é composto, no máximo, por 34 caracteres. Em Portugal, a construção do IBAN é efetuada fazendo preceder o NIB do prefixo “PT50”.

Identificador Único da Conta de Pagamento do Beneficiário: A combinação de letras, números ou símbolos especificada ao utilizador do serviço de pagamento pelo prestador do serviço de pagamento, que o Cliente deve fornecer ao BiG para identificar inequivocamente o outro utilizador do serviço de pagamento e a respetiva conta de pagamento, tendo em vista uma Operação de Pagamento.

Identificadores Únicos da Conta DO: A combinação de letras, números ou símbolos especificada ao Cliente pelo BiG, que identificam inequivocamente a Conta DO, e que o Cliente deverá ter presente para a realização de operações de pagamento que tenham como objeto/destino a Conta DO, nos termos descritos nestas Condições Gerais. Constituem identificadores únicos da Conta DO, a utilizar pelo Cliente consoante a Operação de Pagamento pretendida, o Número de Conta, o NIB, o IBAN, e o BIC/SWIFT.

Informação Financeira: Informação relativa aos mercados de instrumentos financeiros, incluindo cotações de instrumentos financeiros, recolhida, organizada e disponibilizada pelas próprias Bolsas, por entidades especializadas, ou pelo próprio BiG e por este divulgada.

Instituições de pagamento: As pessoas coletivas a quem tenha sido concedida autorização, nos termos do artigo 13.º do RJPSP, para prestar e executar serviços de pagamento em toda a União Europeia.

Instrumentos Financeiros ou equiparados: Os instrumentos financeiros como tal qualificados nos termos da lei, nomeadamente, sem limitar, as ações, as obrigações, os títulos de participação, as unidades de participação em organismos de investimento coletivo, os *warrants* autónomos, os instrumentos do mercado monetário, os contratos diferenciais, os produtos financeiros complexos e os contratos de derivados (v.g., opções, futuros, swaps, *warrants*, etc.).

Levantamento de Numerário: O Cliente retira numerário da sua conta. Define-se como o serviço de pagamento que consiste na entrega ao Cliente de notas ou moedas metálicas com curso legal em Portugal, através do débito do respetivo montante numa Conta de Pagamentos.

Manutenção de Conta: o BiG gere uma Conta para utilização pelo Cliente. Compreende os serviços associados à gestão de uma Conta pelo BiG.

Microempresa: Uma empresa que, no momento da celebração do Contrato ao abrigo destas Condições Gerais, seja uma empresa de acordo com a definição constante do artigo 1.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º do anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, nomeadamente uma empresa que empregue menos de 10 (dez) pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 (dois) milhões de euros.

MultiLogon: Serviço de banca eletrónica prestado a sociedades ou outras pessoas coletivas nos termos da Cláusula 11.ª, entendendo-se por Sociedade o beneficiário do Serviço *MultiLogon* nos termos daquela Cláusula.

NIB: Número de Identificação Bancária. Elemento de informação normalizado, utilizado na identificação de contas bancárias domiciliadas em Portugal, composto por 21 dígitos.

Número de Conta: Código numérico utilizado internamente pelo BiG para identificação das contas.

Operação de Pagamento: O ato praticado pelo Ordenante ou Beneficiário referente a depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente

de quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário.

Ordenante: Uma pessoa singular ou coletiva que detém uma Conta de Pagamento e que autoriza uma ordem de pagamento a partir dessa conta, ou, na ausência de Conta de Pagamento, a pessoa singular ou coletiva que emite uma ordem de pagamento.

Ordem Permanente Intrabancária: O BiG efetua, por ordem do Cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do Cliente para outra conta existente junto do BiG.

Ordem Permanente SEPA+: O BiG efetua, por ordem do Cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do Cliente para outra conta no espaço SEPA+.

Ordem Permanente não SEPA+: O BiG efetua, por ordem do Cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do Cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.

Password* de Acesso *(login): Código secreto, pessoal e intransmissível, gerado pelo BiG de forma aleatória ou definido pelo Cliente que, em conjunto com o Código de Utilizador, permite aceder ao Acesso *On-Line*.

***Password* de Negociação:** Código secreto, pessoal e intransmissível, gerado pelo BiG de forma aleatória ou definido pelo Cliente que, em conjunto com o Código de Utilizador, e outros dispositivos de autenticação implementados, em cada momento, permite utilizar o Acesso *On-Line*, para transmitir ordens relativas à Conta IF , e pode ser solicitado para a validação de operações através de outros canais disponibilizados pelo Banco.

***Password* de Transferência:** Código secreto, pessoal e intransmissível, gerado pelo BiG de forma aleatória ou definido pelo Cliente que, em conjunto com o Código de Utilizador, e outros dispositivos de autenticação implementados, em cada momento, permite utilizar o Acesso *On-Line*, para transmitir Ordens de Pagamento, incluindo transferências, relativas à Conta DO.

Preçário Geral BiG: O preçário geral do BiG em vigor a cada momento, o qual poderá ser consultado, a todo o tempo, nas agências e demais locais de atendimento ao público do BiG, e no sítio www.big.pt.

Prestador de serviços de pagamento: As entidades enumeradas no artigo 11.º do RJPSP, nomeadamente as instituições de crédito com sede em Portugal.

Representantes Legais: no caso das pessoas singulares, os titulares do exercício das responsabilidades parentais, os tutores, curadores ou acompanhantes e os administradores legais de bens, assim como qualquer pessoa a quem sejam conferidos poderes específicos de disposição dos bens do Cliente e na medida desses poderes.

Requisição e Entrega de Cheques Cruzados e à Ordem: o Cliente requisita e o BiG entrega, sujeita à sua autorização prévia, cheques cruzados e à ordem. Um cheque à ordem é um cheque que o seu beneficiário pode transmitir a uma terceira pessoa, através do endosso do cheque.

Requisição e Entrega de Cheques Cruzados e não à Ordem: o Cliente requisita e o BiG entrega, sujeita à sua autorização prévia, cheques cruzados e não à ordem. Um cheque não à ordem é um cheque que só pode ser pago a quem dele constar como beneficiário, não podendo ser endossado.

RJPSP: Regime Jurídico que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e a Prestação de Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018,

de 12 de novembro, na sua redação vigente a cada momento.

RGICSF: Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação vigente a cada momento.

SEPA: A Área Única de Pagamentos em Euros (*Single Euro Payments Area*) que inclui todos os Estados Membros da União Europeia e, adicionalmente, a Islândia, o Liechtenstein, o Mónaco, a Noruega, San Marino e a Suíça.

Serviços de Pagamento: Os serviços assim definidos nos termos do artigo 4.º do RJPSP, nomeadamente: (a) os que permitem ao Cliente depositar ou levantar numerário na Conta DO, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta; (b) a execução das seguintes Operações de Pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa conta de pagamento aberta junto do BiG ou de outro prestador de serviços de pagamento, ou no âmbito das quais os fundos são cobertos por uma linha de crédito concedido ao Cliente: (i) débitos diretos, nomeadamente de caráter pontual; (ii) operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante; (iii) transferências bancárias, incluindo ordens de domiciliação; (c) a emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento; (d) o envio de fundos; e, (e) a execução de Operações de Pagamento em que o consentimento do Cliente/Ordenante para a execução da operação de pagamento é comunicado através de quaisquer dispositivos de telecomunicações, digitais ou informáticos, e o pagamento é efetuado ao operador da rede ou do sistema de telecomunicações ou informático, agindo exclusivamente como intermediário entre o utilizador do serviço de pagamento e o fornecedor dos bens e serviços.

Serviço MBWay: o serviço prestado pelo Banco através da App MBWay que, com base na associação entre o número de telemóvel do Cliente e um ou mais dos Cartões de que é portador, permite, após a devida Autenticação, a realização de transações e a utilização das funcionalidades aí disponibilizadas.

Sítio: O sítio de *internet* www.big.pt, e qualquer domínio detido pelo BiG onde os seus serviços sejam disponibilizados, bem como os respetivos subdomínios que não pertençam a entidades terceiras.

Transferência Bancária: Operação de Pagamento realizada por iniciativa de um Ordenante, através de um prestador de serviços de pagamento, destinada a colocar quantias de dinheiro à disposição de um Beneficiário (que poderá ser simultaneamente o Ordenante), através da qual é feita a transferência de fundos de uma Conta de Pagamento para outra Conta de Pagamento.

Transferência a Crédito Imediata: uma transferência a crédito que é executada imediatamente, a qualquer hora do dia e em qualquer dia de calendário.

Transferência a Crédito SEPA+: O BiG transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta no espaço SEPA+.

Transferência a Crédito não SEPA+: O BiG transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.

Transferência Interbancária Nacional: Transferência Bancária entre Contas de Pagamento que envolvem dois ou mais prestadores de serviços de pagamento diferentes, mas todos estabelecidos e a operar em Portugal.

Transferência Interbancária Transfronteiriça: Transferência Bancária entre Contas de

Pagamento sedeadas em prestadores de serviços de pagamentos diferentes, e em que estes se situam em Estados-Membros da União Europeia diferentes, incluindo os países da Área Única de Pagamentos em Euros, habitualmente conhecida como SEPA – *Single Euro Payments Area* (*i.e.*, os Estados-Membros da União Europeia,Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino e Suíça).

Transferência Intrabancária: Transferência Bancária entre Contas de Pagamento sedeadas no BiG (ou seja, o BiG transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta existente no BiG).

Valores da Conta IF: Os instrumentos financeiros ou equiparados depositados ou inscritos na Conta IF a cada momento.

2. As expressões definidas no número anterior no singular poderão ser utilizadas na forma plural, e vice-versa.

3.ª - Procedimento de abertura de conta

1. A abertura de conta é efetuada mediante a aceitação pelo BiG do pedido do interessado que deverá ser formulado através do preenchimento e assinatura do Cliente, ou por quem o represente, nos termos legais, da Ficha de Abertura de Conta, e fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, que constituem condição precedente da celebração das Condições Gerais:

a) Preenchimento completo e correto pelo interessado de todos os elementos da Ficha de Abertura de Conta;
b) Aceitação pelo interessado/Cliente das Condições Gerais - que este manifesta mediante a entrega ao BiG da respetiva declaração de aceitação constante da última página destas Condições Gerais devidamente assinada - e demais condições específicas acordadas, ou da transmissão ao BiG das Condições Gerais com assinatura eletrónica do Cliente, que terá o valor de assinatura manuscrita, nos termos previstos no procedimento de *onboarding* digital do BiG;
c) Apresentação, pelo interessado, de todas as informações, elementos, e documentos de identificação necessários nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis em cada momento;
d) Verificação pelo BiG da conformidade e suficiência dos elementos e documentos fornecidos para instrução do procedimento de abertura de conta, de acordo com os procedimentos internos por si definidos e a legislação e regulamentação aplicáveis;
e) Realização do depósito inicial por parte do Cliente, de acordo com os montantes indicados na FIN da conta DO, através de uma das seguintes formas: (i) transferência bancária de uma conta titulada pelo próprio numa instituição financeira integrante do espaço SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros), através dos balcões de outro banco, via homebanking ou via multibanco; (ii) Envio de cheque de uma conta titulada pelo próprio numa instituição financeira integrante do espaço SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros), de preferência cruzado e em seu nome, para a morada da sede do Banco, para depósito na sua conta.

2. A Ficha de Abertura de Conta poderá ser preenchida diretamente no Sítio e na App, em formato eletrónico, ou manualmente, em suporte papel.

3. O BiG poderá solicitar aos interessados, a fim de instruir a decisão sobre o pedido de abertura de conta, todos os elementos e documentos que entenda necessários, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis, os seus regulamentos internos e os usos bancários em geral.

4. O Banco poderá disponibilizar canais para a abertura de conta à distância com requisitos específicos de acesso e de utilização, podendo não ser disponibilizados a determinados indivíduos ou entidades que não cumpram os mesmos.

5. O procedimento de abertura de conta será automaticamente cancelado e encerrado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, se após a data da primeira recolha e registo dos elementos identificativos, o Cliente não cumprir o dever previsto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, pelo que as Condições Gerais serão tidas por não celebradas, sem produção de efeitos.

6. Uma vez cumprido o dever previsto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o Cliente deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do envio do IBAN para o endereço eletrónico indicado na FAC, o depósito inicial previsto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo. Caso este provisionamento inicial não seja realizado em conformidade, as Condições Gerais serão tidas por não celebradas, sem produção de efeitos, sendo o procedimento de abertura de conta automaticamente cancelado e encerrado.

7. Sem prejuízo da sua liberdade contratual de aceitar ou recusar celebrar um contrato de abertura de conta, o BiG reserva-se especificamente o direito de recusar a abertura de uma Conta DO quando:

a) Os interessados não aceitem totalmente ou parcialmente as Condições Gerais, sem prejuízo da possibilidade de recusar o consentimento previsto na Cláusula 55.ª;
b) Não se mostrem integralmente cumpridos os requisitos indicados no n.º 1 precedente, podendo, também, neste caso, impedir a movimentação da conta, até que se mostrem preenchidos os referidos requisitos;
c) For recusada pelo interessado a prestação de quaisquer informações que lhe devam ser exigidas nos termos da legislação de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da legislação de prevenção da corrupção e infrações conexas e, bem assim, caso existam indícios ou a suspeita de que a abertura de conta está de algum modo relacionada com a prática de qualquer ilícito, nomeadamente crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo nos termos da mencionada legislação, e com a prática de tipos criminais de corrupção ou similares;
d) Violação de quaisquer deveres de conduta ou comportamentais;
e) Se verifique, relativamente ao interessado, a existência de fatores de risco muito elevado que inviabilizem o estabelecimento da relação de negócio com o Banco, de acordo com o perfil e apetite ao risco definido pelo mesmo;
f) Se verifique relativamente ao interessado qualquer outra circunstância que, nos termos da lei, admita ou obrigue à recusa de abertura de conta.

8. No caso de Cliente que não sabe ou não pode assinar, a assinatura da Ficha de Abertura de Conta pode ser feita a rogo, desde que a assinatura seja reconhecida e o rogo seja dado ou confirmado nos termos previstos no Código do Notariado.

9. O Cliente obriga-se a comunicar ao BiG, de imediato, por escrito, a alteração de qualquer dos seus elementos de identificação e de contacto, constante dos campos de identificação obrigatória da Ficha de Abertura de Conta, ou nos dados dos seus Representantes Legais ou Representantes Voluntários e/ou Beneficiários Efetivos (em especial, qualquer alteração aos nomes, moradas, endereço de correio eletrónico, profissões, entidades patronais ou exercício de cargos públicos) e a entregar-lhe os documentos comprovativos dessa alteração, sob pena de o Banco poder inibir ou restringir a movimentação das contas.

10. O interessado/Cliente declara expressamente

e garante ao BiG que todos os elementos, informações e declarações por si prestadas na Ficha de Abertura de Conta ou no âmbito do procedimento de abertura de conta são corretas e verdadeiras, e reconhece que a veracidade desses elementos constitui um pressuposto essencial da decisão do BiG relativa à aceitação do pedido de abertura de conta, pelo que fica convencionado que a sua não verificação constitui justa causa de resolução do Contrato nos termos da alínea b), do n.º 2, da Cláusula 48.ª.

11. As alterações aos elementos constantes da Ficha de Abertura de Conta darão lugar ao preenchimento e assinatura de uma Ficha de Abertura de Conta de substituição, ou qualquer outro impresso disponibilizado pelo BiG para o efeito, sempre que implique qualquer alteração na titularidade e condições de movimentação da conta.

4.ª - Definição do Código de Utilizador (*username*) e das *Passwords*

1. Na instrução do pedido de abertura de conta, o interessado deverá preencher corretamente os diversos campos de identificação obrigatórios da Ficha de Abertura de Conta e definir, a seu critério exclusivo, um Código de Utilizador (*username*), desde que distinto dos registados, para fins de identificação perante o BiG, e acesso à área reservada do Sítio (Acesso *On-Line*).

2. No âmbito do processo de abertura de conta serão observados os seguintes procedimentos relativamente à definição de *passwords*:

a) No caso de contas com abertura por via telemática através da *Internet*, o interessado/Cliente, deverá definir, a seu critério exclusivo,

(i) uma *Password* de Acesso (*Login*),

(ii) uma *Password* de Negociação e

(iii) uma *Password* de Transferência;

b) No caso de contas com abertura por via tradicional, *i.e.* através do preenchimento pelo interessado/ Cliente, em suporte papel, da Ficha de Abertura de Conta, as três *passwords* referidas na alínea anterior serão geradas automaticamente e associadas à conta e comunicadas exclusivamente ao Cliente da seguinte forma:

(i) Metade de cada uma das *passwords* será enviada para o endereço de correio eletrónico do Cliente (ou do primeiro titular da conta caso se trate de uma Conta Coletiva), que tenha sido indicado pelo Cliente na Ficha de Abertura de Conta;

(ii) A outra metade de cada uma das *passwords* é enviada por correio/SMS, para a morada/número de telefone móvel do Cliente (ou do primeiro titular da conta, caso se trate de uma Conta Coletiva), de acordo com o definido na Ficha de Abertura de Conta.

3. As operações realizadas no sistema informático do BiG com o Código de Utilizador e *passwords* são registadas em arquivos de *log* do servidor, presumindo-se, para todos os efeitos, que todas as atividades realizadas no sistema informático do BiG com o Código de Utilizador e *passwords* do Cliente, como resulta dos registos gerados nos referidos arquivos de *log* e armazenados no sistema informático do BiG, foram realizadas pelo Cliente.

4. O Código de Utilizador e as *passwords* têm caráter único, pelo que o Cliente se obriga a garantir, com elevado grau de diligência, a segurança e a confidencialidade de tais elementos e bem assim de qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado como instrumento de pagamento, obrigando-se igualmente a não os facultar, revelar, ou por qualquer forma facilitar o seu conhecimento, parcial ou integral a quaisquer terceiros, nomeadamente abstendo-se de os registar por qualquer forma ou meio, e assume inteira e exclusiva responsabilidade, na máxima extensão legalmente permitida,

pelos danos resultantes do acesso e utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta de tais elementos em consequência da violação, ainda que negligente, dessas obrigações e daquelas previstas no número seguinte. O disposto neste número não prejudica a aplicação do regime e limites de responsabilidade especialmente previstos no Capítulo III.

5. Para os efeitos previstos no número anterior e considerando o risco que a apropriação por terceiros, ou utilização não autorizada das *passwords* e/ou do Código de Utilizador representa, quer para o BiG, quer para o Cliente, este obriga-se especificamente perante o BiG a cumprir as recomendações sobre segurança, disponibilizadas a cada momento no Sítio e a aceder a este apenas através de computadores ou de outros dispositivos eletrónicos seguros que sejam utilizados exclusivamente pelo Cliente, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas, para manter a segurança máxima dos dispositivos, nomeadamente configurando para o nível mais elevado os níveis de segurança para navegação da *internet* dos referidos dispositivos, instalando e utilizando *softwares* antivírus eficientes, mantendo-os devidamente atualizados e, bem assim, efetuando com regularidade análises/ rastreios de vírus nos referidos dispositivos.

6. As *Passwords* de Acesso (*Login*), de Negociação e de Transferência podem ser alteradas pelo Cliente no Sítio através do Acesso *On-Line*.

7. Por questões de segurança, aquando da primeira utilização do Acesso *On-Line*, o Cliente deverá alterar as *passwords* a que se refere a alínea b) do n.º 2 anterior, *i.e*, as *passwords* geradas automaticamente, para *passwords* definidas exclusivamente por si, relativamente às quais se obriga a respeitar integralmente o disposto no n.º 4 da presente Cláusula.

8. Logo que deles tenha conhecimento, o Cliente obriga-se a comunicar ao BiG, pelos meios e para os contactos previstos na Cláusula 6.ª, confirmando-o por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada, das suas *passwords*, e a adotar todas as medidas razoáveis, que estejam ao seu alcance, para impedir a utilização não autorizada de qualquer instrumento de pagamento e respetivos dispositivos de autenticação.

9. Nos casos previstos no número anterior e, bem assim, sempre que o BiG o considere adequado com vista a:

a) defender os interesse do Cliente, em caso de suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta; ou
b) a salvaguardar o seu risco de crédito, no caso de aumento relevante do risco de o Cliente incumprir as suas obrigações, relativamente a instrumentos de pagamento com uma linha de crédito associado; o BiG reserva-se o direito de bloquear qualquer um dos instrumentos de pagamento associados à Conta DO, dando desse facto, se possível, conhecimento prévio ao Cliente ou, alternativamente, dando-lhe conhecimento logo após o bloqueio, exceto se tal comunicação for inviável por razões de segurança ou em obediência a disposição legal. Cessadas as causas do bloqueio, o instrumento de pagamento será desbloqueado ou substituído por outro.

10. O Cliente reconhece e aceita que existe o risco de as situações descritas no número anterior desta Cláusula virem a ocorrer, e exime o BiG, na máxima extensão legalmente permitida e salvo disposição legal imperativa em contrário, de qualquer responsabilidade por danos emergentes para si ou para terceiros do bloqueio de instrumentos de pagamento efetuado pela forma prevista no número anterior.

5.ª - Prestação de Informação e Comunicações ao Cliente

1. Fica convencionado entre as Partes que todas as comunicações e informações que o BiG deva dirigir ou prestar ao Cliente relativas à execução destas Condições Gerais poderão ser realizadas através dos seguintes meios: disponibilização em suporte eletrónico e/ ou duradouro, na área reservada do Sítio de acesso exclusivo do Cliente, através do Acesso *On-Line* ou envio para o endereço de correio eletrónico de contacto ou qualquer outro elemento idóneo de contacto, incluindo tokens, indicados na Ficha de Abertura de Conta ou, caso esta tenha sido alterada, para o último endereço de correio eletrónico comunicado ao BiG, exceto se o Cliente não tiver aderido ao Acesso *On-Line* nem fornecido um endereço de correio eletrónico de contacto, ou se disposição legal imperativa impuser outra forma de comunicação, caso em que as comunicações serão realizadas nos termos do número 3 *infra*.

2. Sempre que legalmente admissível, e salvo acordo expresso em contrário, o Acesso *On-Line* e o correio eletrónico de contacto indicado na Ficha de Abertura de Conta serão as formas preferenciais de prestação de informação e realização de comunicações pelo BiG dirigidas ao Cliente.

3. As comunicações serão enviadas em suporte de papel (para o endereço postal indicado na Ficha de Abertura de Conta ou, caso este tenha sido alterado, para a última morada comunicada pelo Cliente ao BiG), nos casos em que:

a) o Cliente não tenha aderido ao Acesso *On-Line* ou indicado um endereço de correio eletrónico de contacto; ou,
b) tal seja obrigatório nos termos de disposição legal imperativa; ou ainda,
c) essa seja a forma de comunicação especialmente designada numa disposição destas Condições Gerais, ou por qualquer outro meio e forma legalmente admitidos.

4. O BiG prestará regularmente ao Cliente as informações legalmente devidas sobre as operações realizadas na Conta DO e, quando aplicável, na Conta IF, através da disponibilização de extratos de conta periódicos, em suporte duradouro, em www.big.pt, com uma periodicidade mínima mensal, desde que durante esse período existam movimentos na Conta DO, salvo convenção expressa em contrário, ou solicitação do Cliente, nos termos do n.º 7 *infra*. No extrato de conta, poderão ser incluídas outras comunicações e/ou informações que devam legalmente ser prestadas ao Cliente, as quais se consideram, nesse caso, realizadas por escrito, em suporte eletrónico.

5. O Cliente compromete-se a consultar e a conferir com regularidade os extratos de conta disponibilizados ou enviados nos termos dos números anteriores e a transmitir ao BiG, no mais curto espaço de tempo possível, qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade que neles detetar.

6. Decorridos 20 (vinte) dias após a disponibilização de um extrato no Sítio www.big.pt, ou do envio do mesmo por correio, sem que o mesmo haja sido objeto de reclamação, fica convencionado entre as Partes que a informação contida no extrato em causa se considera como correta, para todos os efeitos legais e contratuais, nomeadamente para efeitos de reclamação judicial das quantias nele indicadas, salvo prova posterior em contrário ou acordo das Partes com vista à sua retificação, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da Cláusula 15.ª.

7. O Cliente pode solicitar, por escrito, o envio de um extrato de conta, com periodicidade mensal, em suporte papel, o qual lhe será enviado gratuitamente, por telecópia ou por correio, sempre que, no período a que reporta o extrato, tenham existido movimentos na Conta DO, ou a disponibilização do extrato com periodicidade

inferior à mensal, em suporte papel ou não, sujeito nestes últimos casos ao pagamento da respetiva comissão de extrato, caso esta esteja prevista no Preçário Geral BiG em vigor.

8. O BiG prestará ainda ao Cliente através do Acesso *On-Line* e/ou através de correio eletrónico de contacto, nos termos previstos no n.º 1, todas as demais informações legalmente devidas, nomeadamente no âmbito da execução de ordens sobre instrumentos financeiros, de acordo com a periodicidade e conteúdo previsto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. O BiG informará ainda atempadamente o Cliente da ocorrência de vicissitudes respeitantes aos valores da Conta IF, designadamente as referentes a direitos cujo exercício pressuponha uma prestação correlativa, a assunção de um encargo ou, em geral, uma atuação do titular para que o BiG não tenha sido mandatado pelo Cliente.

10. Qualquer informação prestada pelo BiG ao Cliente, qualquer que seja a forma que assuma, não constitui, nem pode ser tomada pelo Cliente, salvo quando expressamente qualificada pelo BiG em contrário, como um conselho ou recomendação. Em particular, a informação relativa a quaisquer instrumentos financeiros não constitui uma recomendação ou conselho de venda, de compra ou de qualquer outra estratégia de investimento.

11. O Cliente autoriza expressamente o BiG a dirigir-lhe, para qualquer um dos contactos por si facultados, quaisquer outras comunicações, nomeadamente para divulgação e promoção de produtos e serviços do BiG que possam ser do interesse do Cliente, autorização esta que a qualquer momento o Cliente pode revogar, mediante comunicação escrita ou através da seleção do *hiperlink* disponibilizado na opção "*unsubscribe*", constante dos e-mails enviados pelo BiG para este efeito.

12. O Cliente tem o direito de, a todo o momento da vigência do Contrato, receber, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, uma cópia das Condições Gerais, devendo para esse efeito, contactar o BiG por escrito, sem prejuízo da sua disponibilização no Sítio www.big.pt.

6.ª – Transmissão de Ordens pelo Cliente, Contactos do BiG

1. Para efeitos de movimentação da Conta DO são convencionadas as seguintes formas de comunicação:

a) Comunicação escrita original, em suporte papel, enviada por correio ou entregue presencialmente numa agência do BiG, que inclua a assinatura manuscrita do Cliente autorizado a movimentar a Conta;
b) Comunicação escrita, em suporte duradouro, transmitida por telecópia ou por correio eletrónico, que inclua uma cópia da assinatura manuscrita do Cliente autorizado a movimentar a Conta, sem prejuízo do disposto no número 2 desta Cláusula;
c) Comunicação por meios eletrónicos através do Acesso *On-Line*, mediante inserção do Código do Utilizador, das *passwords* necessárias à operação em causa e, quando necessário, da chave de autenticação enviada para um dispositivo válido na posse do Cliente (*one time password* - OTP);
d) Utilização de Cartões de Pagamento em Caixas Automáticos e/ou Pontos de Venda/Terminais de pagamento automático, quando contratado este serviço, nos termos das respetivas Condições Gerais de Utilização;
e) No caso de comunicação escrita, feita por pessoa que não possa assinar, esta só obriga quando feita ou confirmada perante notário;
f) Outros meios legalmente admitidos que venham a ser acordados entre as Partes, nomeadamente o telefone ou a assinatura digital.

2. Sem prejuízo do direito do BiG de realizar as diligências adicionais que entenda adequadas para comprovar a identidade do Cliente, a assinatura eletrónica do Cliente constante do endereço de correio eletrónico comunicado ao BiG inserido na Ficha de Abertura de Conta tem o valor da assinatura manuscrita do Cliente.

3. Para efeitos de transmissão de ordens sobre a Conta IF, o Cliente poderá utilizar os meios previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 da presente Cláusula. As ordens de compra e venda de instrumentos financeiros podem ainda ser transmitidas pelo Cliente ao BiG por telefone, sendo a respetiva chamada gravada para registo e comprovação das ordens recebidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, caso em que poderão ser solicitados caracteres da *password* de negociação para prova de identidade.

4. O Cliente poderá, ainda, transmitir ao BiG ordens relativas à constituição de Contas DP, mobilizações e reforços de super contas e contas de aforro por telefone, sendo a respetiva chamada gravada para registo e comprovação das ordens recebidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, caso em que poderão ser solicitados caracteres da *password* de negociação para prova de identidade.

5. Os contactos do BiG para os quais o Cliente pode realizar as suas comunicações são os seguintes: Endereço Postal: Avenida 24 de Julho, n.os 74 – 76, 1200-869 Lisboa, ou o endereço de qualquer agência do BiG, disponível em www.big.pt. Telefone do Apoio ao Cliente: 213 305 377 (nos dias úteis das 8:00 às 21:00, hora de Lisboa). Telefax: (+351) 21 315 26 08. Correio eletrónico: apoio@big.pt.

6. O BiG reserva-se, em qualquer caso, o direito de solicitar a confirmação da instrução recebida mediante documento original assinado pelo Cliente ou qualquer outro meio de verificação que considere adequado, nomeadamente através de contacto telefónico do BiG para o Cliente ou procuradores/ Representantes Legais para o número de contacto por este indicado na Ficha de Abertura de Conta (ou, caso este tenha sido alterado, para o último contacto comunicado ao BiG).

7. O Cliente aceita, em qualquer caso, fazer depender a execução das instruções relativas à Conta DO e à Conta IF do cumprimento de quaisquer procedimentos de segurança que venham, a qualquer momento, a ser definidos ou solicitados pelo BiG, incluindo, entre outros, limites às transferências realizadas ou sistemas adicionais de autorização por *passwords* específicas (adicionais às previstas na Cláusula 4.ª) geradas para cada operação.

8. O Cliente compromete-se a indemnizar ou suportar quaisquer despesas em que o BiG tenha incorrido, motivadas pela execução de instruções recebidas e confirmadas nos termos dos números anteriores.

9. Nas instruções transmitidas em suporte papel, a assinatura manuscrita do Cliente será conferida por semelhança com o(s) espécime(s) da(s) assinatura(s) recolhida(s) no procedimento de abertura de conta.

7.ª – Preçário do BiG

1. Pela prestação dos serviços previstos neste Contrato ou ao abrigo do mesmo são devidos pelo Cliente ao BiG as comissões e os encargos fixados no Preçário Geral BiG em vigor a cada momento, o qual pode ser consultado a todo o tempo, nas agências e demais locais de atendimento ao público do BiG e no Sítio www.big.pt , e aplicáveis as taxas de juro de referência e as taxas de câmbio ali indicadas.

2. Às comissões e encargos referidos no número anterior acrescem todos os impostos, taxas e encargos, legalmente devidos.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, fica expressamente convencionado entre as Partes que o BiG pode cobrar ou vir a cobrar ao Cliente, em conformidade com o disposto no Preçário Geral BiG em vigor em cada momento e nos montantes ali identificados, as seguintes comissões:

a) Comissão de notificação de recusa justificada de ordem de pagamento;
b) Comissão de revogação de ordem ou consentimento para a realização de uma Operação de Pagamento;
c) Comissão de Recuperação de Fundos envolvidos em operação de pagamento relativamente à qual tenha sido fornecido um Identificador Único incorreto;
d) Comissão de Manutenção da Conta DO, devida quando a Conta DO apresente um saldo médio inferior ao limite estabelecido pelo BiG e previamente comunicado ao Cliente.

4. O BiG reserva-se o direito de efetuar, a qualquer momento, alterações ao Preçário Geral BiG, dando conhecimento desse facto ao Cliente, com a antecedência de 30 dias corridos face à data da alteração pretendida, tendo em conta a extensão e o impacto dessa alteração, através dos meios de comunicação estabelecidos na Cláusula 5.ª.

5. As alterações ao Preçário Geral BiG que respeitem à prestação de Serviços de Pagamento, incluindo a previsão de comissões ou encargos relativamente às quais não sejam devidos, previamente a essa alteração, quaisquer comissões ou encargos, serão realizadas nos termos da Cláusula 45.ª.

6. As alterações ao Preçário Geral BiG que respeitem a valores mobiliários serão comunicadas ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos em que a alteração decorra da repercussão de custos de entidades terceiras, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias a contar a partir do momento em que se faz a devida comunicação às autoridades de supervisão.

CAPÍTULO II – CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM

8.ª - Modalidades da Conta de Depósitos à Ordem (Conta DO) consoante o número de titulares e a forma de movimentação, regime das Contas Coletivas

1. As Contas DO poderão ser Contas Individuais ou Contas Coletivas, consoante sejam da titularidade de uma só pessoa ou de várias pessoas, respetivamente.

2. As Contas Coletivas podem assumir, quanto às condições de movimentação, uma das seguintes modalidades e regimes:

a) Solidárias – Cada um dos co-titulares indistintamente tem poderes para individualmente movimentar a conta, alterar os dados e as formas de contacto associadas à conta e/ou, bem assim, subscrever novos produtos e serviços, estando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de ordens dadas por um só Titular;
b) Conjuntas - A conta só pode ser movimentada através de instruções expressas transmitidas por todos os co-titulares ao BiG;
c) Mistas - A conta pode ser movimentada de acordo com o regime de movimentação para ela definido, pelos Clientes, na respetiva Ficha de Abertura de Conta.

3. A modalidade de movimentação de cada Conta Coletiva será aquela definida pelo Cliente na respetiva Ficha de Abertura de Conta.

4. Os Titulares de Conta Conjunta ou Mista reconhecem e aceitam que, quando solicitada a permissão para negociação e transferência por via telemática, através do Acesso *On-Line*,

e relativamente aos movimentos resultantes da utilização de cartões de débito ou crédito associados à conta bancária, o respetivo regime não será aplicável aos débitos originados nesse âmbito, podendo o BiG lançar na conta esses débitos independentemente do Titular que os tenha efetuado e sem necessidade de consentimento prévio ou posterior dos restantes cotitulares para o efeito. Esta Cláusula não é, no entanto, aplicável nos casos em que seja solicitado o serviço *MultiLogon*.

5. Independentemente das condições de movimentação definidas na Ficha de Abertura de Conta, as Contas Coletivas (incluindo as Contas Coletivas conjuntas) ficam sujeitas ao seguinte regime:

a) Cada um dos titulares de uma Conta Coletiva é pessoalmente e individualmente responsável pelo cumprimento do disposto nas Condições Gerais;
b) Na falta de indicação conjunta dada em contrário pelo(s) Cliente(s) na Ficha de Abertura de Conta, presume-se que os diversos titulares, em regime de co-titularidade, são titulares de quotas quantitativamente iguais sobre valores depositados na conta DO e valores mobiliários e instrumentos financeiros das Contas IF associadas;
c) Cada um dos titulares de uma Conta Coletiva é pessoalmente e solidariamente responsável perante o BiG pelas quantias que eventualmente lhe sejam devidas, incluindo eventuais descobertos em conta, no âmbito do Contrato, tendo o BiG direito de compensar essas quantias, sucessivamente (i) com o saldo de quaisquer Contas DO individuais de que os Clientes sejam titulares no BiG, e (ii) com a quota-parte que se presuma, nos termos da alínea anterior, pertencer a esse titular em Contas DO coletivas;
d) Caso o BiG tome conhecimento da existência de um conflito entre alguns ou todos os titulares da Conta, pode, mas não está obrigado a, condicionar a movimentação da Conta DO ao recebimento de instruções conjuntas por parte de todos os Titulares e/ou ao seu bloqueio por um período de 24h (vinte e quatro horas) se receber mais do que 3 (três) instruções em sentido contrário em menos de 1h/2h (uma hora / duas horas) por razões de segurança;
e) As comunicações que o BiG deva efetuar nos termos do Contrato serão dirigidas apenas a um dos Titulares da Conta, exceto se o contrário resultar de disposição legal imperativa. Os Titulares podem optar por indicar ao BiG o Titular ao qual devem ser dirigidas todas as comunicações; contudo, se não o fizerem, o BiG dirigirá todas as comunicações ao primeiro Titular da Conta, conforme indicado na Ficha de Abertura de Conta, a cada momento, sendo utilizado para o efeito o endereço de email indicado na Ficha de Abertura de Conta. O Titular que for o destinatário das comunicações enviadas pelo BiG assume a obrigação e a responsabilidade de transmitir as referidas comunicações aos demais Titulares;
f) Exceto nos casos em que tal decorra de imposição legal, a inclusão de um co-titular adicional requer a solicitação por escrito de todos os co-titulares e será aplicável a todas as Contas IF associadas à Conta DO, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas então em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula 34.ª;
g) Caso não exista responsabilidade perante o BiG, e com exceção dos casos previstos na Cláusula 34.ª, a renúncia à titularidade por um dos co-titulares da Conta DO não carece do consentimento do(s) outro(s) co-titular(es). Salvo convenção em contrário, com a renúncia à titularidade, a quota da conta que cabia ao Cliente cessante será repartida igualmente pelos restantes titulares da conta. A renúncia à titularidade da conta determina a cessação da titularidade também em relação às contas associadas e a cessação da prestação de serviços a ela respeitantes. Salvo convenção expressa em contrário na Ficha de Abertura de Conta, tal renúncia não afeta a manutenção da

Conta DO relativamente aos restantes co-titulares, e, caso a Conta DO se mantenha, não confere ao renunciante o direito a exigir uma parte do saldo da Conta DO, ou a parte dos instrumentos financeiros registados em conta IF associada;

h) Qualquer um dos Titulares tem o direito de solicitar e receber do BiG as informações relativas à Conta, desde que sejam devidas nos termos da Lei ou do contrato, designadamente no que respeita aos saldos e lançamentos efetuados na mesma;

i) O perfil de segurança é definido e aceite por todos os titulares no momento da abertura de Conta. As alterações ao perfil de segurança poderão ser feitas por qualquer um dos titulares da Conta, podendo o BiG, de acordo com o seu exclusivo critério, exigir a intervenção de todos os titulares.

9.ª - Contas de menores (Contas Sub-18) ou maiores acompanhados

1. Os menores, ou maiores cujo acompanhamento tenha sido decretado por sentença judicial podem ser titulares ou co-titulares de contas de depósito, abertas pelos seus Representantes Legais, ou por entidades que demonstrem legitimidade para efetuar essa abertura.

2. Os Representantes Legais assumem toda a responsabilidade que advenha da movimentação não autorizada ou abusiva por parte dos seus representados.

3. Sem prejuízo de norma imperativa em contrário no que respeita aos deveres do BiG, os Representantes Legais reconhecem que não impende sobre o BiG qualquer dever geral de monitorizar a proveniência ou destino dos montantes a ser creditados ou debitados na Conta Sub-18 ou na Conta titulada ou co-titulada por maior cujo acompanhamento tenha sido decretado por sentença judicial, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade por essa monitorização, bem como pelo cumprimento do disposto na presente Cláusula.

4. Os Representantes Legais declaram ter conhecimento de que, apesar de a atribuição do Código de Utilizador e as *passwords* associada à Conta Sub-18 ser feita apenas ao primeiro representante da conta, a sua utilização/gestão pode ser feita individualmente por cada um dos Representantes Legais, mediante consentimento do outro, para a gestão do património do menor nas condições legalmente previstas. Em qualquer caso, ambos os Representantes Legais deverão ser identificados no registo da Conta Sub-18, apresentando os respetivos documentos comprovativos dos elementos de identificação.

5. Na data em que, no caso de menor, adquirir capacidade de administração da sua pessoa e bens, ou, no caso de maior acompanhado, mediante decisão judicial que determine a cessação do acompanhamento, passarão a vigorar automaticamente as Condições Gerais de Abertura de Conta que à data estejam em vigor e que sejam aplicáveis a pessoas com capacidade jurídica plena.

6. A conta não é encerrada pela morte da pessoa que tenha procedido à sua abertura, mantendo-se válidas e aplicáveis as Condições Gerais até o titular adquirir capacidade de administração da sua pessoa e bens.

7. O Cliente ou os seus Representantes Legais, obrigam-se a informar, o Banco, por escrito, sobre a situação de incapacidade, cessação de poderes de representação ou morte de qualquer titular da Conta ou de Representante Legal ou procurador. O Banco não é responsável pelos eventuais danos ou consequências decorrentes de tais situações de incapacidade, falta de poderes ou morte que desconheça sem culpa grave.

8. A falsidade de qualquer elemento, documento ou informação, disponibilizados ao Banco pelo Cliente, ou qualquer pessoa agindo em sua representação, bem como erros ou lapsos constantes desses elementos, não são oponíveis ao Banco, nem o Banco é responsável por danos decorrentes de tal falsidade, erro ou lapso, a menos que o desconhecimento lhe possa ser comprovadamente imputado.

10.ª - Movimentação da Conta DO

1. A Conta DO funciona em sistema de conta corrente, nela sendo inscritos a débito os movimentos que correspondam à saída de fundos, e inscritos a crédito os movimentos que correspondam à entrada de fundos, de acordo com o disposto nas presentes Condições Gerais.

2. A Conta DO pode ser movimentada por quaisquer meios admitidos pelo BiG, nos termos estipulados na Cláusula 6.ª.

3. A movimentação das contas a débito pressupõe a existência de provisão suficiente para o efeito e a transmissão ao BiG de uma ordem validamente efetuada pelo(s) Titular(es) com poderes de movimentação ou seu representante com poderes bastantes.

11.ª - Serviço *MultiLogon*

1. A subscrição da Ficha de Definição de Acessos e Perfil de Segurança para a atribuição de perfil e *passwords* ("Ficha de Definição de Acessos e Perfil de Segurança") implica a celebração de um contrato ("Contrato *MultiLogon*") entre a Sociedade e o BiG, pelo qual a Sociedade passa, por intermédio de um ou vários dos Utilizadores indicados na Ficha de Definição de Acessos e Perfil de Segurança, a poder aceder e movimentar as contas de que é titular junto do BiG, efetuando consultas e realizando Operações de Pagamento, incluindo transferências, relativas à conta DO (Conta de Depósitos à Ordem), e a transmitir ordens relativas à conta IF (Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros), através de Acesso *On-Line* ("Serviço *MultiLogon*"), nos termos regulados seguidamente.

2. O Contrato *MultiLogon* é complementar destas Condições Gerais de Abertura de Conta, e prevalece sobre elas naquilo em que regule diferentemente, sendo que as expressões utilizadas terão o significado atribuído nas Condições Gerais de Abertura de Conta, se outra definição não for dada no Contrato.

3. A Sociedade declara que os poderes conferidos aos Utilizadores através da ficha de Pedidos de Acesso estão limitados ao Serviço *MultiLogon* e que fora deste âmbito prevalecem as condições de movimentação definidas por quem obriga a Sociedade.

4. É da inteira e exclusiva responsabilidade da Sociedade (i) quer a seleção, designação, substituição ou remoção dos Utilizadores indicados na ficha de Pedidos de Acesso, os quais poderão ser ou não colaboradores da Sociedade, quer a (ii) definição do seu perfil de acesso, entendendo-se para este efeito que:

(a) quando solicitado, o tipo de "Perfil de Gestão", a Sociedade atribui apenas a um utilizador poderes para gerir todos os Utilizadores intervenientes da conta e definir as configurações gerais do Perfil de Segurança da mesma;
(b) quando solicitado, para qualquer Utilizador, o tipo de "Perfil de Aprovação", a Sociedade pode fazer depender, apenas no que respeita às operações de Pagamento de Serviços, Transferências Interbancárias, e outras que venham a ser incluídas no Serviço *MultiLogon* pelo BiG, a aprovação das operações, ficando estas dependentes de validação

de, no máximo, 2 (dois) Utilizadores diferentes de quem solicitou a realização da mesma;
(c) quando solicitado para qualquer Utilizador, o tipo de "Perfil de Consulta", a Sociedade permite apenas ao seu titular aceder ao Acesso *On-Line* para efeitos de consulta da conta através da *password* de *Login*;
(d) quando solicitadas, para qualquer Utilizador, as *passwords* de *Login*, Negociação ou Transferência, a Sociedade atribui ao seu interveniente, de forma isolada e respeitando os limites definidos na parametrização das respetivas contas, quanto a montantes ou tipo de operações, poderes para aceder ao Acesso *On-Line*, para transmitir quaisquer ordens relativas à Conta IF e para realizar quaisquer Ordens de Pagamento, incluindo transferências, relativas à Conta DO.

5. A Sociedade poderá proceder à designação de novos Utilizadores, mesmo que não sejam intervenientes da conta, pelo preenchimento de Ficha de Definição de Acessos e Perfil de Segurança de substituição e, bem assim, e pelo mesmo meio, proceder à remoção de qualquer Utilizador.

6. Pelo Contrato *MultiLogon*, a Sociedade atribui aos Utilizadores poderes de representação para, através do Serviço *MultiLogon*, e nos termos previstos neste Contrato, praticarem, por si só, todos os atos e celebrar todos os negócios que podem ser celebrados através do Serviço *MultiLogon* e declara que esses poderes são conferidos também no interesse do BiG, pelo que se manterão enquanto o presente Contrato vigorar ou enquanto a Sociedade não remover o respetivo utilizador nos termos anteriormente regulados.

7. A Sociedade declara que aceita a equiparação jurídica das *passwords* de Negociação e Transferência, atribuídas aos Utilizadores nos termos do Contrato *MultiLogon*, às assinaturas manuscritas da Sociedade constantes das Condições Gerais de Abertura de Conta e expressamente aceita que os atos praticados pelos Utilizadores no âmbito do Serviço *MultiLogon*, em execução dos poderes que a Sociedade a estes lhes atribuiu nos termos do Contrato *MultiLogon*, serão sempre tidos, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma atuação em nome e por conta da Sociedade, prevalecendo no que respeita ao Acesso *On-Line* sobre quaisquer outros instrumentos de representação que tenham sido conferidos a esses Utilizadores.

8. As operações ordenadas e autorizadas pelos Utilizadores, e executadas pelo BiG, através do Serviço *MultiLogon*, produzirão plenos efeitos jurídicos na esfera da Sociedade, renunciando expressamente a Sociedade e/ou os Utilizadores a:

(a) alegarem a falta de assinatura manuscrita para o cumprimento das obrigações assumidas nessas operações;
(b) invocar a falta ou abuso de poderes por parte dos Utilizadores.

9. A Sociedade é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva do Serviço *MultiLogon* pelos Utilizadores ou por pessoas diferentes dos Utilizadores, quer estas sejam membros dos órgãos sociais ou colaboradores da Sociedade, ou outras pessoas, sendo que o BiG se exime de qualquer responsabilidade por instruções abusivas dadas por via *MultiLogon*.

10. Para efeitos desde Contrato *MultiLogon*, os signatários declaram ter poderes suficientes para obrigar a Sociedade de acordo com as suas regras, seja por (i) determinação da lei; (ii) determinação dos Estatutos da Sociedade; (iii) determinação de deliberações dos órgãos sociais; (iv) procuração outorgada por quem tem poderes para vincular a Sociedade; (iv) outra forma legalmente aceite, e que a celebração do presente Contrato é para si vinculativa e que não infringe quaisquer

deliberações sociais ou determinações a que a Sociedade esteja sujeita.

12.ª - Regime de Provisão, Débitos, Descoberto e liquidação de juros devedores na Conta DO

1. O Cliente obriga-se a manter a Conta DO devidamente provisionada, com saldo positivo, a fim de permitir a realização de todos os débitos correspondentes às instruções de movimentação e/ou ordens de pagamento transmitidas sobre a mesma e, bem assim, o pagamento de todas as quantias por si devidas ao BiG.

2. Em caso de insuficiência de provisão na Conta DO para fazer face à ordem, instrução de pagamento ou operação ordenada pelo Cliente, independentemente da sua natureza, estas serão, em regra, rejeitadas e o BiG não assumirá qualquer responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes da sua não realização.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ainda que a Conta DO não apresente provisão suficiente para o efeito, o BiG pode (mas não está, em circunstância alguma, obrigado a) aceitar a realização de uma Operação de Pagamento sobre a Conta DO, gerando-se nesse caso um descoberto bancário, sob a forma de ultrapassagem de crédito, cujo montante vence juros à taxa definida para essa operação no Preçário Geral BiG em vigor a cada momento, acrescido dos respetivos encargos, até à data de regularização do descoberto, sem necessidade de qualquer interpelação. Pela verificação do descoberto bancário poderão ser devidas comissões ou outros encargos de acordo com o Preçário Geral BiG em vigor.

4. O Cliente autoriza expressamente o BiG a utilizar a faculdade prevista no número anterior para pagamento de quaisquer quantias, comissões ou encargos que sejam devidos ao próprio BiG.

5. Ainda que o BiG tenha autorizado, em ocasiões anteriores, ou autorize com regularidade pagamentos ou débitos a descoberto, tem sempre o direito de recusar novos pagamentos ou débitos a descoberto, sem prejuízo do disposto no n.º 9 da presente Cláusula.

6. Em caso de insuficiência de saldo na Conta DO para fazer face aos débitos previstos no n.º 1 e em caso de ocorrência de descoberto bancário na Conta DO que não seja regularizado pelo Cliente no prazo que para o efeito lhe seja concedido pelo BiG, este fica, desde já, expressamente autorizado a:

(a) considerar vencido o crédito, passando este a vencer juros à taxa prevista no Preçário Geral BiG para o descoberto bancário em conta acrescida de uma sobretaxa anual máxima de mora que esteja em vigor a cada momento;

(b) exigir a conversão do crédito e o seu caucionamento por livrança;

(c) realizar esses débitos em (i) qualquer outra Conta DO individual ou (ii) quota-parte presumida de qualquer Conta DO coletiva da qual o Cliente seja titular junto do BiG;

(d) alienar os instrumentos financeiros pertencentes ao Cliente em qualquer conta IF individual da qual o Cliente seja titular e que sejam necessários ao pagamento das quantias devidas, liquidar quaisquer aplicações detidas pelo Cliente associadas à Conta DO, bem como a alienar, nas melhores condições de mercado, quaisquer Valores da Conta IF associada, na medida do necessário para fazer face a tal descoberto, suportando o Cliente os custos associados a essas operações;

(e) não executar as ordens ou instruções do Titular que tenham por objeto a movimentação de quaisquer valores depositados ou inscritos na Conta DO;

(f) afetar qualquer transferência a crédito realizada para a Conta DO à amortização do descoberto e ao pagamento dos respetivos juros e encargos até à

sua integral regularização;
(g) comunicar o crédito vencido ao BdP, nos termos a legislação aplicável.

7. O Cliente autoriza expressamente o levantamento do segredo bancário nos casos em que o BiG recorra à faculdade prevista no ponto (ii), da alínea c) do número anterior.

8. O Cliente reconhece e aceita, desde já, que em consequência da alienação dos Valores da Conta IF autorizada nos termos da alínea d) do número anterior corre o risco de obtenção de menos-valias e outros impactos fiscais.

9. O disposto nos n.os 2 e 3 anteriores não se aplica caso o Cliente seja também titular de uma Conta Ordenado ativa junto do BiG ou de um descoberto autorizado pelo BiG, desde que o saldo a descoberto na Conta DO não exceda o limite do montante de crédito que o Cliente pode, nesse momento, utilizar no âmbito dessa Conta Ordenado ou desse descoberto autorizado.

10. Os juros devedores da Conta DO são contados diariamente sobre o respetivo saldo a descoberto e debitados periodicamente na Conta DO, podendo o BiG, em qualquer momento, alterar esta periodicidade mediante aviso prévio ao Cliente. Fica convencionado que os juros remuneratórios, na generalidade dos casos, ou moratórios, no âmbito de restruturações ou consolidação de crédito, podem ser capitalizados pelo BiG, desde que correspondam a um período igual ou superior a 3 (três) meses.

13 ª. Autorização de débito sobre a Conta DO

1. O Cliente autoriza o BiG a debitar na Conta DO os montantes correspondentes ao pagamento de comissões, impostos, taxas e quaisquer encargos ou despesas devidas pelo Cliente, no âmbito dos serviços prestados ao abrigo destas Condições Gerais, de acordo com o Preçário Geral BiG em vigor em cada momento, incluindo as importâncias respeitantes às comissões, encargos e impostos aplicáveis aos serviços financeiros prestados, nomeadamente os relativos às operações sobre Instrumentos Financeiros ordenadas pelo Cliente ou que resultem do exercício, em seu nome, de direitos inerentes aos Valores da Conta IF, nos termos do número seguinte.

2. O Cliente autoriza o BiG a efetuar na Conta DO, a débito e a crédito, todos os movimentos derivados da execução de ordens de aquisição e alienação de instrumentos financeiros, ou de outras instruções do Cliente que lhes digam respeito, do recebimento dos respetivos rendimentos e do pagamento de quaisquer despesas aplicáveis, incluindo as comissões que ao BiG sejam devidas e, em geral, de quaisquer outros débitos ou créditos relacionados com a manutenção da Conta IF.

14.ª - Cheques

1. Mediante a celebração de convenção de cheque, a qual se considera celebrada sempre que o Cliente solicite a entrega de um módulo de cheques e o BiG aceite esse pedido, a Conta DO poderá ser movimentada através de cheques específicos para a Conta DO disponibilizados pelo BiG para o efeito. Esta convenção reger-se-á pela Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC), demais legislação aplicável e pelo disposto nestas Condições Gerais, em especial, nos termos dos números seguintes.

2. O BiG reserva-se o direito de resolver em qualquer momento a convenção de cheque e revogar a autorização para a movimentação da conta por meio de cheque, sempre que se verifique a prática pelo Cliente de qualquer conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à circulação do cheque e, especificamente, em caso

de emissão de cheque sem provisão pelo Cliente, sem prejuízo da sujeição deste aos procedimentos e sanções legalmente aplicáveis.

3. O Cliente obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BiG e assume a responsabilidade pelas consequências que possam resultar do extravio, subtração ou uso indevido do cheque, no caso de não avisar o BiG dessa ocorrência, por escrito e atempadamente, de forma a evitar qualquer pagamento indevido. Encerrada a conta, o Cliente obriga-se a devolver ao BiG todos os cheques não utilizados, e exime o BiG de qualquer responsabilidade derivada do incumprimento dessa obrigação. O BiG pode apor, nos impressos de cheque que aceitar fornecer ao Cliente, uma data-limite de validade a partir da qual os mesmos não devem ser emitidos. A devolução dos cheques não utilizados antes ou depois de decorrido o respetivo prazo de validade não dá lugar a qualquer reembolso.

4. O Cliente dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação de que estes estão disponíveis para proceder ao levantamento do livro de cheques, na agência que lhe tenha sido indicada, prazo findo o qual o livro de cheques será devolvido aos serviços centrais para registo de não entrega, cancelamento e destruição.

5. As Partes reconhecem e convencionam que o BiG não está vinculado a cumprir uma ordem de revogação ou de recusa de pagamento de um cheque que lhe seja transmitida pelo Cliente relativa a um cheque por este passado, se o referido cheque tiver sido apresentado a pagamento dentro do respetivo prazo legal de apresentação a pagamento. O BiG só recusará o pagamento de um cheque apresentado a pagamento dentro do respetivo prazo legal se o Cliente invocar, fundamentar e descrever circunstanciadamente, perante aquele, mediante comunicação escrita, a existência de indícios sérios de justa causa para a recusa de pagamento, nos termos legalmente admitidos, nomeadamente de ocorrência de furto, roubo, falsificação ou extravio do cheque em apreço.

6. O BiG pagará ou devolverá por falta de provisão, consoante o caso, todos os cheques sacados sobre a Conta DO, que lhe sejam apresentados a pagamento, nos termos da respetiva legislação e regulamentação aplicável, e que não hajam sido objeto de revogação nos termos legais e, bem assim, todos os cheques cuja revogação haja ocorrido fora dos casos legalmente admitidos ou relativamente aos quais o Cliente se limite a invocar, sem fundamentar e descrever, nos termos do número anterior, uma causa de recusa de pagamento, ou em que o fundamento invocado para justificar a recusa de pagamento seja manifestamente improcedente ou inexistente. O BiG reserva-se ainda o direito de, mas não está obrigado a proceder ao pagamento de cheques não revogados que lhe sejam apresentados a pagamento, ainda que a respetiva data de emissão seja posterior ao termo final do prazo de validade do respetivo impresso de cheque, ou cuja apresentação a pagamento tenha ocorrido fora dos prazos de apresentação legalmente previstos.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o BiG venha a ser condenado no pagamento de qualquer quantia a um terceiro, incluindo indemnizações ou coimas, pela circunstância de ter recusado o pagamento de um cheque, em obediência a uma instrução de revogação/não pagamento de um cheque pelo Cliente, este desde já se obriga a indemnizar o BiG, em montante idêntico ao da quantia em que o BiG venha a ser condenado a pagar acrescido das despesas e encargos, incluindo honorários razoáveis de advogados, incorridos pelo BiG para assegurar a

sua defesa no procedimento respetivo.

8. O Cliente fica expressamente informado de que, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o BiG terá de fornecer às autoridades judiciárias competentes todos os elementos que por estas lhe forem solicitados para prova do motivo do não pagamento de cheque que lhe seja apresentado a pagamento, e ainda de que o seu nome pode ser incluído numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco (LUR). O Cliente exime o BiG, na máxima extensão legalmente permitida, de qualquer responsabilidade pela eventualidade de o nome do Cliente vir a constar da LUR, em consequência de co-titularidade na Conta sobre a qual foi sacado o cheque que tiver originado a medida restritiva de utilização do cheque.

9. O BiG pode optar por apor nos módulos de cheque fornecidos aos Clientes a menção pré-impressa "Não à ordem" ou "Endosso Proibido", não sendo, portanto, tais cheques transmissíveis por endosso.

15.ª - Depósito de valores, remuneração e juros credores da Conta DO

1. O O Cliente ou qualquer terceiro pode realizar depósitos na Conta DO através de transferência ou depósitos de valores.

2. Com exceção dos depósitos em numerário, os créditos resultantes da entrega/depósito de quaisquer valores na Conta DO, nomeadamente cheques, ordens de transferência ou títulos de crédito, só se tornam efetivos após boa cobrança dos mesmos.

3. Em operações de depósito de cheques e numerário realizadas nas agências do BiG, e, quando estas sejam admitidas, nos Caixas Automáticos, o BiG ou uma entidade por si contratada, procederá à conferência dos valores depositados e, em caso de divergência entre o montante indicado na operação de depósito e o resultante da conferência realizada, prevalecerá este último.

4. Quando sejam devidos juros sobre o montante depositado na Conta DO, o crédito dos mesmos será efetuado com uma periodicidade trimestral, podendo o BiG, em qualquer momento, alterar esta periodicidade, mediante aviso prévio ao Cliente.

5. As taxas de juro remuneratórios aplicáveis à Conta DO podem ser alteradas pelo BiG, a qualquer momento, de acordo com as condições de mercado, mediante aviso prévio/comunicação aos Clientes e ou alteração ao Preçário Geral BiG.

6. Todas as quantias que o Cliente tenha direito a receber do BiG, nomeadamente juros, dividendos, ou rendimentos de outra natureza ser-lhe-ão pagos mediante crédito do respetivo valor na Conta DO, deduzido dos impostos, taxas, encargos ou contribuições que, nos termos da lei, o BiG deva reter ou que o Cliente deva suportar.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BiG poderá adotar outras formas de pagamento dos créditos devidos ao Cliente, sempre que tal decorra das condições particulares acordadas com este para o produto em causa ou de disposição legal imperativa aplicável.

8. O Cliente autoriza expressamente o BiG a estornar quaisquer movimentos indevidamente realizados na Conta DO em caso de erro, lapso ou sempre que tal se justifique, incluindo a anulação dos movimentos a crédito correspondentes a importâncias inscritas em cheques que venham a ser devolvidos e, bem assim, os correspondentes a moedas ou notas metálicas entregues para depósito na conta que se venham a revelar falsas, sendo o movimento de estorno efetuado com data-valor do movimento originário. Nos casos em que o saldo da Conta DO seja insuficiente para realizar

o movimento de estorno, o Cliente fica, desde já, obrigado a pagar ao BiG o montante respetivo, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 12.ª.

9. Os depósitos do Cliente beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira do BiG. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil) euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares deverá ser consultado o endereço www.fgd.pt.

16.ª - Encerramento da Conta DO

1. Em caso de cessação do Contrato celebrado ao abrigo das Condições Gerais, por qualquer uma das formas previstas na Cláusula 47.ª, o BiG procederá ao encerramento da Conta DO, e disponibilizará ao(s) titular(es) da mesma um cheque bancário no montante do respetivo saldo, caso exista.

2. O encerramento da Conta DO determina, automaticamente, o encerramento de todas as Contas IF que lhe estejam associadas, nos termos previstos na Cláusula 47.ª, e o cancelamento dos demais serviços associados à Conta DO.

17.ª - Morte do titular ou co-titular

1. O BiG, ao tomar conhecimento da morte do Cliente, titular de uma conta individual ou co-titular de uma Conta Coletiva, ainda que solidária, procederá imediatamente ao bloqueio da totalidade do saldo ou à parte do saldo destinada aos sucessores devidamente habilitados nos termos legais.

2. O saldo permanecerá bloqueado e indisponível até que sejam apresentados ao BiG os documentos comprovativos do óbito do titular, da habilitação de herdeiros e do cumprimento de quaisquer obrigações fiscais relacionadas com a sucessão, sem prejuízo da possibilidade de o BiG solicitar documentos adicionais que sejam necessários para a análise do caso.

3. No âmbito da análise dos documentos mencionados no n.º 2, o BiG poderá solicitar uma carta de intenções ao cabeça-de-casal ou ao seu representante devidamente habilitado. A carta de intenções deverá ser assinada por todos os herdeiros e o conteúdo deste documento deverá estabelecer, no mínimo, a qualificação de todos os herdeiros e o destino a dar à(s) conta(s) e aos respetivos ativos de titularidade ou co-titularidade do Cliente falecido.

4. O cabeça-de-casal deverá proceder à devolução imediata ao BiG de todos os meios de pagamento emitidos em nome do titular: cartões de débito e de crédito e cheques.

CAPÍTULO III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

18.ª - Âmbito

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no RJPSP, o presente Capítulo contém as informações e as disposições especialmente aplicáveis à prestação de Serviços de Pagamento pelo BiG ao Cliente, sem prejuízo da plena aplicabilidade das restantes disposições destas Condições Gerais, em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Capítulo, em particular no que respeita às

Comissões definidas no Preçário Geral BiG em vigor para a prestação de Serviços de Pagamento.

2. Nos termos das presentes Condições Gerais, o BiG poderá prestar ao Cliente, na qualidade de Ordenador e/ou Beneficiário, os seguintes Serviços de Pagamento associados à Conta DO, a qual constitui para este efeito, uma Conta de Pagamentos:

a) serviços que possibilitem depósito e levantamento de numerário, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;
b) execução de Transferências Bancárias, incluindo ordens de domiciliação;
c) execução de Débitos Diretos, incluindo os de caráter pontual;
d) emissão e disponibilização de Cartão de Pagamento, quando acordado entre as Partes, e execução de operações de pagamento com o Cartão de Pagamento;
e) Serviço MBWay.

3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes e nas condições particulares eventualmente aplicáveis aos serviços contratados entre o Cliente e o BiG, nomeadamente no que respeita à utilização de Cartões de Pagamento, as principais características dos serviços mencionados no número anterior são as indicadas na Cláusula 2.ª.

4. O disposto no presente Capítulo aplica-se exclusivamente às operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias transfronteiriças para e/ou de Contas de Pagamento sedeadas em prestadores de serviços de pagamento situados em Estados-Membros da União Europeia, e realizadas em Euros (incluindo os países da Área Única de Pagamentos em Euros - SEPA) ou na moeda de um Estado-Membro que não pertença à zona Euro.

5. O disposto no n.º 3 da Cláusula 26.ª também é aplicável às demais Operações de Pagamento realizadas pelo BiG em Euros ou na moeda de um Estado-Membro da União Europeia que não pertença à zona Euro.

6. Com o propósito de esclarecer eventuais dúvidas, fica expressamente afastada pelas Partes a aplicação das disposições do presente Capítulo que identificam a qualidade de Consumidor ou de Microempresa do Cliente como condição da sua aplicabilidade aos Clientes que não detenham essa qualidade.

7. As informações respeitantes à operação de pagamento individual serão prestadas ao Cliente ordenante ou beneficiário após o débito ou crédito da sua conta, uma vez por mês em papel ou noutro suporte duradouro. Por solicitação expressa do Cliente, o Banco prestará gratuitamente em suporte de papel as informações relativas à operação de pagamento individual, uma vez por mês.

8. O Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos destas Condições Gerais relativos à prestação de Serviços de Pagamento, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do RJPSP, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

9. O BiG poderá denunciar livremente a prestação de Serviços de Pagamento, desde que o comunique ao Cliente mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

19.ª - Identificador Único e elementos necessários para execução de uma ordem de pagamento

1. Para permitir a execução de Operações de Pagamento, nomeadamente Transferências Bancárias, que tenham como destino a Conta DO,

o BiG faculta ao Cliente o IBAN e o BIC/SWIFT da Conta DO que constituem os Identificadores Únicos da mesma.

2. Para realizar Operações de Pagamento para outras Contas de Pagamento o Cliente deverá transmitir ao BiG de forma precisa e correta o Identificador Único da Conta de Pagamento do Beneficiário, adequado à operação em causa, nos termos previstos na Cláusula 22.ª.

3. Para realizar Operações de Pagamento por intermédio do BiG, o Cliente terá também de proceder à autenticação das ordens de pagamento transmitidas, por um dos meios previstos na Cláusula 6.ª, consoante o instrumento de pagamento utilizado.

20.ª - Autorização e Revogação de Operações de Pagamento

1. Uma Operação de Pagamento ou um conjunto de Operações de Pagamento que esteja dependente do consentimento do Cliente/Titular só se considera autorizada se este previamente à sua execução a autorizar ou ordenar, nas formas e de acordo com os procedimentos previstos nestas Condições Gerais. Contudo, em casos específicos, o Cliente e o BiG podem acordar que o consentimento daquele seja prestado posteriormente à execução da operação de pagamento.

2. Até à receção pelo BiG do consentimento a que se refere o número anterior, o Cliente/Ordenante pode retirá-lo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, que deverá ser entregue ao BiG até ao momento em que a revogação seja admitida. Após a sua receção pelo BiG, o consentimento torna-se irrevogável.

3. Uma Operação de Pagamento iniciada pelo respetivo beneficiário ou através deste não pode ser revogada pelo Cliente depois de este a ter comunicado ao beneficiário ou o seu consentimento à execução da mesma, salvo no caso previsto no número seguinte.

4. No caso do débito direto e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente/Ordenante pode revogar a respetiva ordem de pagamento até ao final do Dia Útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

5. Nos casos em que tenha sido convencionado entre o BiG e o Cliente que a ordem de pagamento só se considera recebida numa data acordada, a ordem de pagamento pode ser revogada até ao final do Dia Útil anterior a essa data.

6. Pela revogação do consentimento/ordem de uma operação de pagamento o BiG poderá cobrar uma comissão ao Cliente, em conformidade com o disposto no Preçário Geral BiG em vigor, em cada momento.

21.ª - Receção de uma ordem de pagamento

1. Uma ordem de pagamento considera-se recebida no momento em que é corretamente recebida pelo BiG, através de um dos meios de transmissão de ordens de pagamento acordadas com o Cliente e contenha todos os requisitos necessários para a sua execução, nos termos destas Condições Gerais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O Cliente e o BiG podem convencionar que a ordem de pagamento se tenha por recebida:
a) numa data determinada;
b) decorrido um certo prazo; ou,
c) na data em que o Cliente colocar fundos à disposição do BiG para execução da ordem de pagamento.

3. As ordens de pagamento recebidas ou

convencionadas como recebidas, nos termos dos números anteriores, num dia que não seja um Dia Útil, ou a partir das 15 horas, hora de Lisboa, de um Dia Útil, são consideradas como tendo sido recebidas no primeiro Dia Útil seguinte, sendo este o momento da sua receção para todos os efeitos legais e contratuais e especificamente para contagem dos prazos previstos na Cláusula 25.ª.

22.ª - Transferências Bancárias

1. A Conta DO pode ser movimentada a crédito e a débito através de Transferências Bancárias, nos termos da legislação aplicável e das presentes Condições Gerais.

2. A Transferência Bancária permite ao Cliente transferir fundos da Conta DO, desde que esta esteja devidamente provisionada, para outra Conta de Pagamento, que deverá ser devidamente identificada. A ordem de transferência pode ser transmitida pelo Cliente, através dos diferentes meios de transmissão de ordens relativas à movimentação da Conta DO, nos termos da Cláusula 6.ª.

3. A ordem de transferência não pode ser condicional e nela o Cliente/Ordenante deve identificar concretamente:

a) o montante dos fundos a transferir e moeda;
b) o IBAN da Conta do Beneficiário, no caso de Transferências Interbancárias Nacionais e o IBAN, BIC/SWIFT no caso de Transferências Interbancárias Transfronteiriças;
c) o número de conta ou outro identificador único fornecido pelo prestador de serviços de pagamento do Beneficiário que permita identificar de forma inequívoca a Conta do Beneficiário, nos casos em que não exista outra normalização bancária aplicável;
d) caso estejam disponíveis, o nome do beneficiário e os dados de envio (informação adicional sobre a operação) devem igualmente ser fornecidos.

4. Para realizar uma transferência a débito, a Conta DO do Cliente/Ordenante deverá estar provisionada, com fundos imediatamente disponíveis, com um saldo mínimo idêntico ao montante da transferência pretendida acrescido do montante das respetivas comissões e encargos, quando aplicável.

5. Os fundos a transferir devem ser denominados em Euros ou, mediante acordo com o BiG, noutra moeda de um Estado-Membro da União Europeia. Caso a moeda em que a transferência deva realizar-se seja diferente da moeda da Conta DO a debitar, o BiG procederá à conversão cambial para a moeda da transferência, cobrando uma comissão por essa operação, nos termos do Preçário Geral BiG em vigor, em cada momento.

6. O BiG poderá, ainda, solicitar documentos ou enquadramento adicional sobre a operação, de modo a assegurar o cumprimento dos deveres de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ficando a operação condicionada à receção dos mesmos pelo Banco.

7. O Cliente/Ordenante tem o direito a definir um limite, por conta, que poderá ser diário ou por transação, que fixe um montante máximo que pode ser enviado através de uma transferência a crédito imediata.

8. Até que o Cliente/Ordenante comunique ao Banco, de forma expressa, outro limite que deva prevalecer para transferências a crédito imediatas vigorará o limite máximo diário, por conta, de 10.000 EUR.

9. Os limites definidos pelo Cliente/Ordenante podem ser alterados pelo mesmo a qualquer momento, procedendo o BiG à execução do

pedido de aumento dos limites no prazo máximo de 12 horas ("cooling-off period"), salvo se o pedido de aumento de limite máximo vigente for efetuado presencialmente junto das agências do BiG, caso em que terá sempre efeitos imediatos.

10. O pedido de redução dos limites não está sujeito a um período de espera, sendo executado imediatamente.

11. O Cliente/Ordenante pode optar por remover o cooling-off period definido pelo BiG nos termos do número 10 da presente Cláusula, sendo que será aplicável um cooling-off period ao pedido de remoção do mesmo, salvo se o pedido de remoção do período de espera for efetuado presencialmente junto das agências do BiG.

12. Os pedidos de aumento do limite máximo e os pedidos de remoção do cooling-off period que forem efetuados pelo Cliente/Ordenante através de meios de comunicação à distância exigem a verificação da identidade do Cliente/Ordenante através de autenticação forte e incluirão um alerta que indique ao Cliente/Ordenante a data/hora a partir da qual a alteração produzirá efeitos.

13. Se a ordem de pagamento do Cliente/Ordenante para uma transferência a crédito imediata exceder ou levar a que seja excedido o limite máximo aplicável nesse momento, o Banco não a pode executar e informará o Cliente/Ordenante sobre a forma de alterar o limite máximo.

23.ª - Serviço de Verificação do Beneficiário

1. O Banco disponibiliza ao Cliente o serviço de Verificação do Beneficiário, nos termos definidos no artigo 5.º-C do Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/886, que permite confirmar, antes da execução da transferência, a correspondência entre o IBAN e o nome do Beneficiário indicados pelo Cliente ao ordenar uma transferência a crédito em euros, dentro da área SEPA, desde que tecnicamente possível e que o Banco do Beneficiário esteja integrado no serviço.

2. Sempre que o Cliente inserir um IBAN e o nome do beneficiário associado, o Banco informará o Cliente, de forma imediata e antes da execução da ordem de transferência, sobre o resultado da verificação, o qual poderá consistir em:
a) correspondência total;
b) correspondência quase total; ou
c) inexistência de correspondência.

3. Se houver lugar a uma correspondência quase total entre o IBAN e o nome do beneficiário indicados pelo Cliente, o Cliente receberá um aviso de divergência que contenha a identificação do nome associado ao IBAN indicado pelo Cliente, sendo da responsabilidade do Cliente a verificação desta informação e a validação do beneficiário da operação, podendo optar por executar ou cancelar a ordem de pagamento iniciada.

4. Os Clientes que sejam pessoas coletivas ou equiparadas a pessoas coletivas podem optar por não beneficiar do serviço de Verificação do Beneficiário previamente à emissão de ordens de pagamento agrupadas, sendo que o BiG lhes confere a possibilidade de optar por beneficiar deste serviço a qualquer momento.

5. O serviço de Verificação do Beneficiário aplica-se a todas as transferências a crédito em euros, incluindo transferências a crédito SEPA imediatas e transferências a crédito SEPA tradicionais, sempre que tecnicamente possível e nos termos definidos pela regulamentação aplicável.

6. A utilização do serviço de Verificação do Beneficiário não implica o pagamento de qualquer comissão ou encargo adicional pelo Cliente.

7. O Banco não é responsável pela execução de uma transferência a crédito regular ou imediata para um beneficiário não pretendido com base num IBAN incorreto fornecido pelo Cliente/Ordenante, desde que tenha disponibilizado ao Cliente/Ordenante o serviço de Verificação do Beneficiário, nos termos previstos na presente Cláusula.

8. Em caso de indisponibilidade técnica, falha de comunicação entre os prestadores de serviços de pagamento ou ausência de resposta por parte do serviço de Verificação do Beneficiário, o Banco informará o Cliente da impossibilidade de realizar a verificação antes da execução da ordem de transferência. Nesses casos, o Cliente poderá optar por prosseguir com a operação, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade dos dados introduzidos e pelos riscos associados à execução da transferência sem verificação prévia.

24.ª - Recusa de uma ordem de pagamento

1. O BiG pode recusar executar uma ordem de pagamento autorizada pelo Cliente se a mesma incumprir alguns dos requisitos necessários para a sua execução, nos termos convencionados, dando conhecimento ao Cliente dessa recusa e do respetivo motivo, no mais curto espaço de tempo possível.

2. Uma ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada pelo BiG, nos termos do número anterior, é considerada como não recebida por este.

3. O BiG poderá, ainda, solicitar documentos ou enquadramento adicional sobre a operação, de modo a assegurar o cumprimento dos deveres de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ficando a operação condicionada à receção dos mesmos pelo Banco.

25.ª - Prazos máximos de execução de ordens de pagamento

1. Condicionado à verificação dos requisitos da sua realização nos termos das cláusulas anteriores, o BiG respeitará os seguintes prazos máximos na execução de ordens de pagamento:

a) nas Transferências Intrabancárias, os fundos deverão ser creditados na Conta do Beneficiário no próprio Dia Útil em que a ordem de pagamento se considere recebida do Ordenante, em conformidade com o disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª;
b) nos Depósitos de Numerário, realizados em moeda da Conta DO, junto das agências do BiG que aceitem depósitos em numerário e cujo montante seja conferido e certificado pelo BiG aquando do depósito, os montantes efetivamente depositados serão colocados à disposição do Cliente/Beneficiário imediatamente após a receção dos fundos e com data-valor coincidente, se este for um Consumidor ou uma Microempresa e, quando não o seja, o mais tardar, no primeiro Dia Útil subsequente ao da receção dos fundos. Quando as moedas e notas entregues para depósito não forem conferidas pelo BiG em simultâneo com o ato de depósito só se considerarão recebidas, para os efeitos previstos nesta alínea, no momento em que ocorrer a referida conferência e certificação;
c) nas Transferências Interbancárias Nacionais e Transfronteiriças, em Euros, na Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA) em que o Cliente seja o Ordenante os fundos devem ser creditados na conta do Prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário até ao final do 1.º Dia Útil seguinte àquele em que a ordem de pagamento se considere

recebida de acordo com o disposto na Cláusula 21.ª nomeadamente nos termos do seu n.º 3.
d) nas Transferências a Crédito Imediatas, os fundos deverão ser creditados na Conta do Beneficiário no prazo de 10 segundos após a receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente/Ordenante. Caso o Banco do Beneficiário não confirme ao BiG a concretização da transferência na conta do beneficiário no prazo de 10 segundos, o BiG informará o Cliente/Ordenante que a transferência está pendente a aguardar a confirmação do Banco do Beneficiário, estando o BiG autorizado a realizar o débito do montante da transferência na conta do Cliente/Ordenante quando receber tal confirmação.

2. Nas ordens de pagamento emitidas em suporte papel os prazos referidos no número anterior são prorrogados por mais um Dia Útil.

3. Nas Operações de Pagamento em que a Conta DO seja a Conta de Pagamento do Beneficiário a data-valor atribuída ao crédito na Conta DO, será, no máximo, o Dia Útil em que o montante respetivo tenha sido creditado, pelo prestador de serviços de pagamento do Ordenante, numa Conta de Pagamento do BiG.

4. As operações de pagamento que envolvam outro prestador de serviços de pagamento, sedeado num Estado-Membro da União Europeia, realizadas em moeda diferente do Euro, serão executadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis a contar da receção da respetiva ordem de pagamento de acordo com o disposto na Cláusula 21.ª, nomeadamente nos termos do seu n.º 3.

26.ª - Responsabilidade pela não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Cliente enquanto Ordenante

1. Recai sobre o BiG a responsabilidade pela execução correta de uma ordem de pagamento que tenha sido emitida, em conformidade com os requisitos previstos nas presentes Condições Gerais, por um Cliente/Ordenante que seja um Consumidor ou uma Microempresa.

2. Não obstante o disposto no número anterior, o BiG não será responsável pela não execução ou execução deficiente de uma Ordem de Pagamento se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto ou nos casos previstos na Cláusula 41.ª.

3. Caso a responsabilidade caiba ao BiG nos termos dos números anteriores, este deve reembolsar o Cliente que seja um Consumidor ou uma Microempresa, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento, desde que tal lhe seja solicitado pelo Cliente nos termos e prazos previstos nas Condições Gerais.

4. Caso o Cliente forneça informações adicionais ao Identificador Único, o Banco só é responsável pela execução das Operações de Pagamento de acordo com o Identificador Único fornecido pelo Cliente.

5. No caso de uma Operação de Pagamento não ser executada ou ter sido incorretamente executada, o BiG, independentemente da eventual responsabilidade incorrida deve, se tal lhe for solicitado pelo Cliente, envidar imediatamente esforços para rastrear a Operação de Pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

6. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o BiG será responsável perante o Cliente, que seja um Consumidor ou uma Microempresa, nos termos da lei, por quaisquer

encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da Operação de Pagamento.

27.ª - Responsabilidade pela não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Cliente, enquanto Beneficiário ou através deste

1. Relativamente às ordens de pagamento emitidas pelo Cliente, enquanto Beneficiário ou através deste, o BiG é responsável perante o Cliente pela:

a) correta e pronta transmissão da ordem de pagamento ao prestador de serviços de pagamento do Ordenante;
b) tratamento da Operação de Pagamento no que respeita à data-valor e aos prazos de disponibilidade de fundos, uma vez recebidos os mesmos, em conformidade com o disposto no n.º 3 da Cláusula 25.ª, e na legislação aplicável, devendo garantir que os fundos em causa ficam à disposição do Cliente/Beneficiário no Dia Útil em que o montante da operação de pagamento é creditado na Conta do BiG prontamente após esse crédito.

2. Fora dos casos previstos do número anterior, o BiG não será responsável pela não execução ou incorreta execução da operação de pagamento.

3. Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, o BiG, se tal lhe for solicitado, deve envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente/Beneficiário dos resultados obtidos.

4. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o BiG será responsável perante o Cliente, nos termos da lei, por quaisquer encargos cuja responsabilidade caiba ao BiG e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento, desde que esta seja imputável ao BiG e seja solicitada a sua retificação nos termos e prazos previstos nas Condições Gerais, assumindo, porém, o Cliente a obrigação de realizar todas as medidas que estejam ao seu alcance para mitigar eventuais encargos decorrentes da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

28.ª - Débitos Diretos

1. A prestação do serviço de Débitos Diretos permite ao Cliente efetuar pagamentos, nacionais ou transfronteiriços, de bens ou serviços fornecidos ou prestados por terceiro (o Credor/Beneficiário) mediante débito da Conta DO com base numa autorização de débito previamente emitida pelo Cliente junto do Credor/Beneficiário, em resultado de instruções de cobrança remetidas pela instituição do Credor/Beneficiário ao BiG, podendo estas instruções respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos (Autorização de Débito).

2. A Autorização de Débito consubstancia-se, assim, no consentimento expresso do Cliente, contendo os termos legalmente previstos, para permitir débitos diretos na sua Conta DO em resultado de instruções de cobrança remetidas por determinado Credor/Beneficiário, podendo respeitar a um único pagamento (débito direto de caráter pontual) ou a uma série de pagamentos.

3. A prestação do serviço de execução de Débito Direto está dependente de a Conta DO ter provisão suficiente, devendo esta ser provisionada para fazer face ao Débito Direto que terá lugar, até ao

final do dia anterior à data acordada com o Credor/Beneficiário para a execução do débito, e no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será efetuado, sendo a instrução de cobrança devolvida pelo BiG ao banco do Credor/Beneficiário.

4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.ª, o Cliente pode, a qualquer momento, proceder ao cancelamento da autorização de Débito Direto diretamente junto do Credor, ou proceder à inativação da Autorização de Débito em conta junto do BiG, através dos meios de transmissão de ordens facultados pelo BiG para o efeito, ou através de um Caixa Automático, quando aplicável, produzindo essas alterações efeitos apenas relativamente aos débitos futuros. O Cliente pode definir, para cada autorização de Débito, um determinado montante máximo, um limite de validade e a periodicidade em que pretende ser debitado. O Cliente tem o direito de bloquear todos os Débitos Diretos (lista negativa total), tem o direito de bloquear todos os Débitos Diretos iniciados por um ou mais Beneficiários (lista negativa parcial) ou autorizar apenas Débitos Diretos relativamente a um ou mais Beneficiários (lista positiva parcial).

5. A responsabilidade, perante o Credor/Beneficiário, pela correta transmissão de cobrança ao BiG cabe ao banco do Credor/Beneficiário.

6. Nos termos e para os efeitos da Cláusula 29.ª seguinte, o Cliente deverá monitorizar com regularidade os movimentos a débito e a crédito da Conta DO, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades nas operações de Débito Direto.

29.ª - Responsabilidade do Cliente/Ordenante por Operações de Pagamento não autorizadas

1. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados que seja imputável ao Cliente, este, se for um Consumidor ou uma Microempresa, suporta as perdas relativas a essas operações apenas dentro do limite do saldo disponível na Conta DO ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de € 50, exceto nos casos previstos nos números seguintes e nos casos em que as perdas se devam a atuação fraudulenta do Cliente, caso em que este as suporta integralmente.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, o Cliente/Ordenante suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas na Cláusula 4.ª relativas à preservação da confidencialidade dos instrumentos de pagamento ou das *passwords* que permitem a movimentação da Conta DO e à adoção das medidas adequadas a garantir a segurança e inviolabilidade dos dispositivos eletrónicos utilizados para aceder ao Sítio.

3. Havendo negligência grave do Cliente, este suporta as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta DO ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a € 50, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

4. Após ter procedido à notificação a que se refere o n.º 8 da Cláusula 4.ª, o Cliente que seja um Consumidor ou uma Microempresa não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um instrumento de pagamento

perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta, desde que solicite a retificação das operações de pagamento não autorizadas nos termos e prazos previstos nas Condições Gerais.

5. Uma vez comunicada a ocorrência de uma das situações previstas no n.º 1 da presente Cláusula, o BiG averiguará, dentro das suas possibilidades, as circunstâncias em que a mesma ocorreu e o Cliente compromete-se a prestar toda a colaboração necessária para esse efeito aplicando-se quanto ao ónus da prova o legalmente previsto, ficando, contudo, afastada a aplicação do disposto no artigo 113.º do RJPSP quando o Cliente não seja um Consumidor ou uma Microempresa.

30.ª - Direito de Retificação e Reembolso de Operação de Pagamento

1. Quando o Cliente tome conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente realizada, suscetível de originar uma reclamação, pode notificar o BiG, por escrito, solicitando a respetiva retificação, desde que essa notificação seja realizada sem atraso injustificado e dentro de um prazo máximo nunca superior a 13 (treze) meses, se o Cliente for um Consumidor ou uma Microempresa, ou a 2 (dois) meses, caso não o seja, a contar da data do débito, para os contactos indicados na Cláusula 6.ª.

2. Apresentada a solicitação prevista no número anterior, o BiG deve reembolsar prontamente o Cliente do montante das operações de pagamento que se confirme não terem sido autorizadas por este, e cuja execução ou responsabilidade seja imputável ao BiG nos termos previstos nestas Condições Gerais e, se for caso disso, repor a Conta DO debitada na situação em que a mesma estaria se a operação de pagamento não tivesse sido executada.

3. Caso o BiG injustificadamente não reembolse prontamente o Cliente, será responsável perante este pelos encargos e juros que, nos termos legais, caibam àquele suportar.

31.ª - Reembolso de Operações de Pagamento iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

1. O Cliente que seja um Consumidor ou uma Microempresa, na qualidade de Ordenante, pode solicitar ao BiG, por escrito e para os contactos indicados na Cláusula 6.ª, o reembolso do montante de uma Operação de Pagamento que tenha autorizado e que já tenha sido executada, iniciada pelo respetivo Beneficiário ou através deste, desde que estejam reunidas as seguintes condições cumulativas:
a) a autorização não especificar o montante exato ou um limite máximo da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida;
b) o montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e considerando as circunstâncias específicas do caso;
c) o pedido de reembolso seja apresentado, por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

2. Ainda que estejam reunidas as condições referidas no número anterior, o Cliente não terá direito ao reembolso se:

a) tiver comunicado diretamente ao BiG, por quaisquer meios admitidos, o consentimento à execução da Operação de Pagamento;

b) o BiG ou o Beneficiário da operação de pagamento em causa, tenham prestado ou disponibilizado ao Cliente informações sobre a futura operação de pagamento, pela forma acordada, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data de execução.

3. O Cliente compromete-se a fornecer ao BiG, logo que solicitado, os elementos factuais necessários à comprovação das condições especificadas nos números anteriores.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso, o BiG reembolsará o montante integral da operação de pagamento em causa ou apresentará justificação para a recusa e informará os organismos para os quais o Cliente poderá remeter a questão se não aceitar a justificação apresentada.

CAPÍTULO IV – CONTA DE REGISTO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS (CONTA IF)

32.ª - Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (Conta IF)

1. A abertura de uma Conta DO é automaticamente acompanhada da abertura de uma Conta IF associada que o Cliente poderá, querendo, utilizar. O Cliente pode, a qualquer momento, solicitar ao BiG a abertura de outras Contas IF associadas à sua Conta DO. A abertura automática de uma Conta IF não acarreta quaisquer encargos para o Cliente se não for utilizada.

2. A movimentação da(s) Conta(s) IF referida(s) no número anterior ocorrerá no âmbito dos serviços de receção e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, comunicadas pelo Cliente pelos meios à sua disposição nos termos da Cláusula 6.ª.

3. O Cliente reconhece que o seu acesso aos seus Instrumentos Financeiros/Valores da Conta IF poderá depender da manutenção de relações contratuais existentes entre o BiG e entidades terceiras. O Cliente aceita sem reservas que, caso a relação contratual existente entre o BiG e alguma das entidades terceiras seja terminada ou significativamente modificada por qualquer motivo previsto nesses mesmos contratos ou na legislação aplicável, o acesso e disponibilização de determinados Instrumentos Financeiros/Valores da Conta IF poderá ser descontinuado.

33.ª - Serviço de Custódia sobre os Valores da Conta IF

1. Na Conta IF, serão registados ou depositados (conforme sejam escriturais ou titulados) os instrumentos financeiros confiados pelo Cliente à custódia do BiG, que assegurará o respeito pelo princípio da sua efetiva separação patrimonial relativamente aos ativos que integrem a sua própria carteira ou aos ativos de qualquer outro Cliente.

2. O Cliente autoriza expressamente o BiG a utilizar os Valores da Conta IF em operações de empréstimos de IF, por sua conta ou por conta de outros clientes, nomeadamente para fazer face a liquidações de operações de mercado regulamentado, mediante a prévia comunicação da operação em causa que, no caso de investidores não profissionais, será comprovada pela sua assinatura aposta na referida comunicação.

3. Salvo instrução em contrário atempada e regularmente recebida, o BiG exercerá, por conta do Cliente, os seguintes direitos inerentes aos Valores da Conta IF:

a) ao recebimento dos respetivos rendimentos, incluindo dividendos, juros e reembolsos, sendo o

respetivo produto, líquido de comissões, encargos e impostos aplicáveis, creditado na Conta DO;
b) os que resultem de aumentos de capital por incorporação de reservas, no caso das ações;
c) a receber, gratuitamente, valores mobiliários que sejam atribuídos em consequência da titularidade de outros valores mobiliários que sejam Valores da Conta IF.

4. O Cliente autoriza expressamente o BiG a realizar, nas condições em vigor a cada momento, as operações cambiais eventualmente necessárias para creditar valores recebidos em divisas estrangeiras e provenientes das operações referidas no número anterior.

5. Salvo instrução em contrário do Cliente, os valores mobiliários resultantes do exercício, pelo BiG e por conta do Cliente, dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 3, serão inscritos na Conta IF respetiva.

6. Relativamente aos direitos não enumerados no n.º 3, o BiG apenas os exercerá, por conta do Cliente, após a receção de ordem regularmente transmitida nos termos da Cláusula 6.ª. Se o BiG não receber essa instrução até ao dia útil anterior, dia em que reação a um evento relacionado com instrumentos financeiros deva ocorrer, o BiG não adotará qualquer ação por conta do Cliente e não será responsável por qualquer perda que o Cliente possa sofrer como consequência dessa inação.

7. Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei, após ter sido informado atempadamente por parte de um emitente ou de um sub-custodiante de qualquer evento relacionado com os instrumentos financeiros registados ou depositados junto do BiG, o BiG informará prontamente o Cliente desse evento. O BiG, em nenhum caso, será responsável perante o Cliente pela omissão na prestação de informações relacionadas com os instrumentos financeiros que não lhe tenham sido atempadamente comunicadas pelo emitente ou por sub-custodiantes onde estejam registados ou depositados esses instrumentos financeiros, ou que não lhe tenha sido comunicada por qualquer autoridade de supervisão para divulgação pelos investidores.

34.ª - Efeitos na Conta IF da alteração de titularidade na Conta DO

1. Caso, à data da respetiva solicitação, existam instrumentos financeiros na(s) Conta(s) IF, a alteração da co-titularidade da Conta DO decorrente dos casos previstos nas alíneas f) e g) do número 5 da Cláusula 8.ª apenas produzirá os seus efeitos, verificada que esteja uma das seguintes situações:

a) transferência de todos os referidos instrumentos financeiros para outra (s) Conta(s) IF indicadas ao BiG;
b) transmissão como operação fora de mercado, dos co-titulares iniciais para o novo co-titular ou do co-titular que tenha renunciado àquela qualidade para os restantes, da quota-parte dos instrumentos financeiros necessária para que fique cabendo, a cada um dos co-titulares da Conta DO remanescentes, uma quota idêntica da titularidade dos referidos instrumentos financeiros.

2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, as instruções e/ou ordens correspondentes deverão ser transmitidas por escrito e assinadas por todos os co-titulares da Conta DO, ficando o BiG expressamente autorizado a debitar a Conta DO pelas comissões, encargos e outras despesas que se mostrem devidas por essa operação.

35.ª - Indisponibilização de Instrumentos Financeiros/ Valores da Conta IF e Encerramento da Conta IF

1. Quer o Cliente, quer o BiG poderão, a todo o tempo, encerrar unilateralmente a Conta IF, mediante notificação escrita, realizada com uma antecedência (pré-aviso) de 45 (quarenta e cinco) dias corridos relativamente à data pretendida para o encerramento.

2. O BiG poderá, a todo o tempo, unilateralmente, descontinuar o acesso e disponibilização de determinados Instrumentos Financeiros/Valores da Conta IF, mediante notificação escrita dirigida ao Cliente, realizada com uma antecedência (pré-aviso) de 45 (quarenta e cinco) dias de corridos relativamente à data pretendida para a sua indisponibilização.

3. O Cliente deverá, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a que se referem os números anteriores, providenciar pelo levantamento, transferência ou alienação dos Valores da Conta IF. O BiG concluirá todas as operações já iniciadas na data da notificação, mas não deverá executar quaisquer ordens recebidas após a receção dessa notificação, com exceção das ordens de levantamento, transferência ou alienação dos Valores da Conta IF que levem ao seu encerramento.

4. Caso o Cliente não proceda ao levantamento, transferência ou alienação dos Valores da Conta IF nos casos e durante o período referido nos números anteriores, o BiG fica desde já expressa e irrevogavelmente autorizado a proceder à alienação de parte ou da totalidade dos Valores da Conta IF, nas condições de mercado, creditando o montante resultante da venda deduzido das comissões, encargos e impostos aplicáveis, na Conta DO, sendo aplicável, em caso de encerramento simultâneo da Conta DO associada, o disposto no n.º 4, da Cláusula 47.ª. Para os Valores da Conta IF não negociáveis em mercados regulamentados, o BiG procederá à sua alienação particular, respeitando as imposições legais que estipulam o dever de prevenir o conflito de interesses que poderá ocorrer com a execução das referidas operações.

36.ª – Receção, Transmissão e Execução de ordens

1. O Cliente poderá comunicar as ordens relativas à negociação de Instrumentos Financeiros ao BiG pelos meios e nos termos da Cláusula 6.ª.

2. O BiG executa as ordens recebidas do Cliente de acordo com os procedimentos padronizados estabelecidos na sua política de execução de ordens, disponibilizada ao Cliente no Sítio www.big.pt e por este aceite mediante a assinatura deste Contrato.

3. O BiG obriga-se a transmitir as ordens de operações sobre Instrumentos Financeiros comunicadas pelo Cliente, reservando-se, no entanto, o direito de solicitar a sua confirmação por escrito nos termos legalmente permitidos, ficando ambas as partes obrigadas ao cumprimento das normas a esse respeito definidas pelas entidades reguladoras do mercado de valores mobiliários. No entanto, o BiG não assume quaisquer responsabilidades de eventuais variações de cotações em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem pelo Cliente até à sua transmissão à bolsa ou ao intermediário financeiro responsável pela sua execução.

4. No cumprimento das ordens sobre Valores da Conta IF (incluindo o exercício de direitos por contrapartida financeira do Cliente), o BiG reserva-se o direito de condicionar a transmissão e execução da ordem à existência de provisão financeira na Conta DO (no caso de ordens de aquisição) ou à disponibilidade de Instrumentos Financeiros na Conta IF (no caso

de ordens de alienação).

5. O BiG recusa uma ordem do Cliente nos casos previstos no artigo 326.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, e poderá recusar uma ordem nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo. Em qualquer caso, o BIG transmite imediatamente essa recusa ao Cliente.

6. Nos casos em que a execução da ordem tenha originado qualquer descoberto na Conta DO:
a) o BiG fica expressamente autorizado pelo Cliente a reter os Instrumentos Financeiros cuja operação tenha originado o descoberto, comunicando de imediato tal facto ao Cliente e solicitando-lhe a regularização da sua situação;
b) o Cliente fica obrigado a regularizar imediatamente a situação de descoberto originada pela sua ordem;
c) não ocorrendo a regularização prevista na alínea anterior, o BiG poderá proceder à alienação dos Instrumentos Financeiros retidos, nas melhores condições de mercado, consentindo desde já o Cliente em suportar os custos associados e o risco de obtenção de menos-valias;
d) o BiG confirmará a execução da alienação ao Cliente nos prazos devidos.

7. O BiG não garante o cancelamento de ordens validamente transmitidas pelo Cliente, obrigando-se, no entanto, a exercer a maior diligência para que tal cancelamento seja transmitido.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, caso a execução de uma ordem do Cliente seja realizada sem que estejam disponíveis ou provoque a indisponibilidade dos Instrumentos Financeiros necessários à respetiva liquidação, o Cliente fica desde já obrigado a repor, de imediato, os Instrumentos Financeiros necessários à liquidação da ordem e o BiG fica desde já autorizado a adquirir, por conta e em nome do Cliente, os Instrumentos Financeiros necessários à liquidação, e a debitar a Conta DO pelo preço e demais encargos associados a essa operação.

9. O BiG obriga-se a diligenciar para que uma ordem validamente transmitida pelo Cliente seja executada o mais rapidamente possível, não se responsabilizando, no entanto, por eventuais discrepâncias entre o montante que o Cliente estaria preparado para despender ou receber com a ordem que tenha transmitido e o montante efetivamente despendido ou recebido em consequência de variações de valor decorrentes do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem pelo Cliente ao BiG e o momento da respetiva execução.

10. Salvo disposição legal imperativa em contrário, o BiG não será responsável perante o Cliente, pelas consequências de quaisquer atrasos, interrupções, erros e quaisquer outros inconvenientes provocados por fatores fora do seu controlo, nomeadamente os provocados pela rede de telecomunicações, sistemas informáticos, equipamentos de comunicações, *softwares* de ligação, corrente elétrica ou *internet* utilizados pelo Cliente, pelo BiG e, bem assim, pelas entidades por este contratadas para a prestação dos serviços abrangidos por estas Condições Gerais.

11. O Cliente declara conhecer e aceitar os riscos associados ao investimento direto em Instrumentos Financeiros decorrente das ordens por si transmitidas nos termos destas Condições Gerais, reconhecendo, designadamente, que tal investimento pode originar mais-valias ou menos-valias, assumindo desde já a responsabilidade de, previamente a cada ordem, realizar as consultas e tomar todas as medidas que considere necessárias para aferir os riscos inerentes ao investimento por si efetuado.

12. Na receção, execução e transmissão de ordens do Cliente sobre os Instrumentos Financeiros enunciados no artigo 25.º, n.º 4, al. a) da DMIF II, e verificadas as condições legais, o BiG não é obrigado a determinar a adequação do Instrumento Financeiro ou serviço prestado ao perfil de investidor do Cliente e, por conseguinte, o Cliente não beneficia da proteção correspondente das regras de conduta relevantes.

37.° - Consultoria para Investimento

1. Tanto por iniciativa do Cliente, na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial, como do Banco, este poderá prestar ao primeiro, serviços de aconselhamento personalizado relativamente a transações respeitantes a valores mobiliários ou a outros instrumentos financeiros.

2. Não se entende por Consultoria para Investimento, para efeitos da presente Cláusula:
a) a mera descrição das vantagens e desvantagens associadas a um instrumento financeiro;
b) recomendações genéricas sobre investimento em Instrumentos Financeiros;
c) a definição de perfis por processos automatizados na sequência de questionários respondidos pelo Cliente;
d) a mera prestação de informação sobre produtos financeiros e serviços de investimento, principais ou auxiliares.

3. Quando for prestada consultoria para investimento, o BiG informará o Cliente, com antecedência suficiente em relação à prestação da consultoria para investimento:

a) se a consultoria é ou não prestada numa base independente;
b) se a consultoria tem por base uma análise do mercado mais ampla ou mais limitada de diferentes tipos de instrumentos financeiros e, em particular, se a gama de produtos se limita a instrumentos financeiros emitidos ou fornecidos por entidades com relações estreitas com o BiG ou com quaisquer outras relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, suscetíveis de colocar em risco a independência do serviço de consultoria prestado; e
c) se o BiG apresentar ao Cliente uma avaliação periódica da adequação dos instrumento financeiros recomendados ao seu perfil enquanto investidor.

4. A informação sobre os instrumentos financeiros e as estratégias de investimento propostas incluirá orientações adequadas e avisos sobre os riscos inerentes a investimentos nesses instrumentos ou no que respeita a determinadas estratégias de investimento e se o instrumento financeiro se destina a clientes profissionais ou não profissionais.

5. O BiG prestará informação sobre:
a) todos os custos e encargos associados, que incluem informações
relacionadas com serviços de investimento e serviços auxiliares;
b) incluindo o custo da consultoria, quando aplicável;
c) o custo do instrumento financeiro recomendado ou vendido ao Cliente e o modo como o Cliente pode proceder ao seu pagamento, abrangendo também quaisquer pagamentos a terceiros.

As informações sobre todos os custos e encargos, incluindo os custos e encargos associados ao serviço de investimento e ao instrumento financeiro, que não sejam devidos à ocorrência de um risco de mercado subjacente, serão agregadas de modo a permitir ao Cliente conhecer o custo global, bem como o efeito cumulativo sobre o retorno do investimento e, se o Cliente o solicitar, devem ser prestadas repartidas por categoria.

6. Nos casos em que o BiG informe o Cliente de que a consultoria para investimento é prestada numa base independente, essa indicação implicará:

a) que o BiG avaliou uma gama suficiente de instrumentos financeiros disponíveis no mercado, que devem ser suficientemente diversificados quanto ao seu tipo e emitentes ou fornecedores de produtos para garantir que os objetivos de investimento do Cliente possam ser adequadamente satisfeitos e não devem estar limitados aos instrumentos financeiros emitidos ou fornecidos:

i) pelo BiG ou por entidades com relações estreitas;

ii) por outras entidades com as quais o BiG tem estreitas relações jurídicas ou económicas, como relações contratuais, suscetíveis de colocar em risco a independência do serviço de consultoria prestado;

b) que o BiG não aceitará nem aufere remunerações, comissões ou quaisquer prestações monetárias ou não monetárias pagas ou concedidas por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação do serviço ao Cliente.

7. A Consultoria para Investimento pressupõe que o BiG obtenha as informações necessárias relativas aos conhecimentos e experiência do Cliente enquanto investidor em matéria de investimento no que respeita:

a) ao tipo específico de produto ou serviço em questão;

b) à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas;

c) aos seus objetivos e necessidades de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco;

de modo a permitir ao BiG recomendar ao Cliente ou cliente potencial os serviços de investimento e os instrumentos financeiros que lhe sejam mais adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível de tolerância ao risco e a sua capacidade para suportar perdas, não podendo o BiG prestar esses serviços se a referida informação não for antecipada e adequadamente facultada.

8. Se um Cliente não facultar a informação solicitada pelo Banco ou se as informações prestadas forem insuficientes para o Banco avaliar se o serviço ou produto que o Cliente pretende contratar é adequado ou conveniente para o mesmo, o Banco poderá, no limite, ver-se impossibilitado de oferecer o produto ou de prestar o serviço pretendido pelo Cliente.

9. As regras constantes destas Condições Gerais são aplicáveis, com as necessárias adaptações, na definição dos direitos e obrigações das partes e o serviço de Consultoria para Investimento ficará sujeito às regras legais que disciplinam a atividade.

10. As estipulações particulares acordadas com o Cliente, caso existam, consideram-se parte integrante do presente Contrato.

38.° - Gestão de Carteiras

1. O Banco poderá prestar ao Cliente serviços de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

2. O serviço de Gestão de Carteiras pressupõe que o BiG obtenha as informações necessárias relativas aos conhecimentos e experiência do Cliente enquanto Investidor, ou cliente potencial, em matéria de investimento no que respeita:

a) ao tipo específico de produto ou serviço em questão;

b) à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas;

c) aos seus objetivos e necessidades de

investimento, incluindo a sua tolerância ao risco;

de modo a permitir ao BiG recomendar ao Cliente ou cliente potencial os serviços de investimento e os instrumentos financeiros que lhe sejam mais adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível de tolerância ao risco e a sua capacidade para suportar perdas, não podendo o BiG prestar esses serviços se a referida informação não for antecipada e adequadamente facultada ou se o BiG entender que o serviço de Gestão de Carteiras não é adequado ao Cliente.

3. As regras constantes destas Condições Gerais são aplicáveis, com as necessárias adaptações, na definição dos direitos e obrigações das partes, estando as mesmas sujeitas às regras legais que disciplinam a atividade.

4. As condições particulares acordadas com o Cliente relativamente a este serviço de investimento consideram-se parte integrante do presente Contrato.

39.ª - Proteção do Cliente, Categorização do Investidor e Sistemas de Garantia

1. Na sua relação com o Cliente, o BiG observa os padrões de diligência aplicáveis a instituições de crédito e intermediários financeiros, adotando procedimentos padronizados de salvaguarda dos ativos dos clientes, incluindo políticas de execução de ordens e de gestão de conflitos de interesses.

2. O BiG presta ao Cliente, nos termos legais, informação sobre a sua natureza de investidor não profissional ou investidor profissional.

3. O acordo para tratamento do Cliente como investidor não profissional ou profissional fará parte integrante, quando exista, do presente Contrato.

4. O BiG integra o Sistema de Indemnização aos Investidores e o Fundo de Garantia de Depósitos, permanecendo salvaguardados os interesses do Cliente, de acordo com a legislação em vigor.

5. O Cliente aceita e reconhece que os instrumentos financeiros da Conta IF podem estar registados ou depositados, em nome do BiG ou em nome do Cliente, junto de terceiros, incluindo entidades não portuguesas e de Estados não membros da União Europeia. Em tais casos, o BiG tomará, nos termos da legislação aplicável, as medidas necessárias para a proteção do património do Cliente, garantindo a identificação autónoma e segregada desses instrumentos financeiros. O Cliente declara estar consciente de que as obrigações da respetiva entidade depositária ou registadora poderão não ser, nesses casos, submetidas ao direito português ou à supervisão das entidades reguladoras portuguesas e à jurisdição dos tribunais portugueses.

6. O Cliente autoriza expressamente o BiG a contratar entidades terceiras para a prestação de tarefas administrativas, serviços de custódia ou serviços auxiliares, e a autorizar estas entidades terceiras a procederem da mesma forma, podendo, nestes casos, nos termos das disposições legais aplicáveis, os instrumentos financeiros e/ou o dinheiro do Cliente serem detidos por um terceiro em nome do BiG (por conta dos seus clientes), ainda que numa conta global desse terceiro.

7. Ao recorrer aos serviços de entidades terceiras nos termos previstos no número anterior, o BiG observará deveres de cuidado, designadamente mantendo uma adequada segregação patrimonial dos instrumentos financeiros de clientes e atuará de acordo com padrões de diligência profissional na seleção, nomeação e avaliação do terceiro, mas não será de outro modo responsável, na máxima extensão legalmente permitida salvo disposição legal imperativa em contrário, por atos ou omissões

das entidades terceiras, incluindo, nomeadamente, sem limitar, custodiantes e sub-custodiantes.

8. O BiG só será responsável perante o Cliente por eventuais perdas sofridas por este relativas aos valores e instrumentos financeiros da sua titularidade (e/ou aos seus rendimentos) que ocorram em consequência da cessação de pagamentos, insolvência, incumprimento ou funcionamento ineficiente das entidades terceiras sub-custodiantes, se não tiver atuado com os deveres de cuidado a que está adstrito na seleção das referidas entidades terceiras, com dolo ou negligência grave.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

40.ª - Convenção de domicílio e formalidades especiais das comunicações relativas à denúncia, resolução e alteração de titularidade do Contrato ou do endereço postal para receção de comunicações

1. As Partes convencionam que a sede do BiG indicada nestas Condições Gerais e o endereço postal indicado pelo Cliente na Ficha de Abertura de Conta ou, em caso de alteração, o último por si comunicado ao BiG, são os locais onde as Partes se têm por domiciliadas para efeitos de receção de correspondência e também para efeitos de citação, no âmbito de um eventual litígio, nos termos do artigo 229.º do Código de Processo Civil.

2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.ª e 6.ª, as comunicações entre as Partes relativas à denúncia, resolução, alteração de titularidade do Contrato, da Conta DO ou da Conta IF e, bem assim, as alterações aos domicílios convencionados devem ser realizadas por notificação escrita, em suporte papel, expedida por correio registado para os endereços a que se refere o número anterior ou entregues presencialmente e, quando possível, pela utilização dos meios informáticos disponibilizados pelo BiG para o efeito.

3. As alterações relativas à alteração dos domicílios convencionados só serão oponíveis à contraparte decorridos 15 (quinze) dias corridos a contar da expedição da respetiva comunicação, fazendo essa carta parte integrante deste Contrato.

4. As comunicações regularmente efetuadas nos termos deste Contrato presumem-se recebidas:
a) no dia da respetiva expedição se forem realizadas por correio eletrónico;
b) no terceiro dia corrido posterior ao do respetivo registo caso sejam realizadas por correio registado;
c) na data de assinatura do respetivo aviso ou da recusa de assinatura do mesmo, caso sejam realizadas por carta registada com aviso de receção.

5. As comunicações consideram-se realizadas ainda que a carta seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou o aviso de receção tenha sido assinado por pessoa diferente do destinatário ou em qualquer outro caso em que só por culpa do destinatário não tenha sido por ele oportuna ou pessoalmente recebida, nomeadamente, em caso de alteração de morada não comunicada à respetiva contraparte nos termos dos números 2 e 3 anteriores.

41.ª - Limitação de Responsabilidade - Casos de Força Maior e Vinculação a obrigações legais

1. Na máxima extensão legalmente permitida e salvo disposição legal imperativa em contrário, o BiG não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Cliente como consequência de:

a) atos de terceiros circunstâncias anormais e

imprevisíveis alheios à vontade e à capacidade de controlo do BiG, nomeadamente, sem limitar, alterações legislativas, desastres naturais, atos de terrorismo, guerra e perturbação da ordem pública, pandemias, e quaisquer outros casos de força maior;

b) falhas, suspensões ou atrasos de comunicações, perda e extravio de dados ou quaisquer outras perturbações análogas decorrentes do funcionamento de sistemas ou redes de comunicações, públicas e privadas, utilizadas pelo BiG ou pelo Cliente na transmissão ou receção de informações sobre o mercado ou quaisquer ordens e instruções para a realização de operações;

c) Atuação (ainda que por omissão) ilícita ou negligente do Cliente ou, na máxima extensão legalmente admitida, de quaisquer terceiros envolvidos na transmissão de informações ou na execução de operações do Cliente.

2. O BiG não poderá igualmente ser responsabilizado pelos atos que pratique em cumprimento de obrigações legais, nomeadamente, mas sem limitar, as decorrentes da legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

42.ª - Propriedade Intelectual

1. Todo o material informativo fornecido pelo BiG ao Cliente é da propriedade intelectual do BiG, podendo o Cliente usá-lo, individualmente, para fins a que o material se destine. O Cliente não poderá reproduzir, modificar, adaptar, corrigir, ceder, vender, alugar, emprestar, usar para divulgação pública, ou, em geral, utilizar por qualquer forma os materiais que lhe sejam fornecidos pelo BiG para outros fins senão a utilização individual para a qual se destinem, sem que lhes seja dada pelo BiG, por escrito, a competente autorização.

2. O Cliente reconhece os direitos de propriedade intelectual do BiG sobre todos os elementos utilizados para a prestação de serviços ao abrigo destas Condições Gerais, incluindo o desenho gráfico do Sítio, nomeadamente menus, botões de navegação, código *HTML*, *applets* de *Java* ou *JavaScript*, textos, imagens, texturas, gráficos, bem como o manual de utilizador, logótipos, domínios e marcas, não podendo o Cliente reproduzir, alterar, divulgar publicamente, proceder à manutenção, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou, em geral, praticar qualquer ato que não esteja incluído no âmbito das funções a que se destinam.

43.ª - Riscos da internet em geral, de cibersegurança e de utilização de equipamentos eletrónicos

1. Antes de utilizar o Acesso *On-Line*, o Cliente deverá consultar as respetivas Condições Gerais, disponíveis na página de entrada, de acesso livre, no Sítio e verificar a compatibilidade dos equipamentos técnicos por si utilizados, para aceder ao mesmo, com os ali indicados.

2. O BiG não promete, declara ou por qualquer modo garante ao Cliente que o Sítio e os seus conteúdos serão disponibilizados de forma contínua ou que estes estejam isentos de erros. O BiG expressamente adverte o Cliente de que a utilização do Sítio ou da internet, em geral, não está isenta de riscos, designadamente dos associados à utilização de meios eletrónicos. Tais riscos incluem a verificação de atrasos, falhas, erros, omissões ou mesmo perda de informação transmitida e danos nos equipamentos eletrónicos utilizados para aceder ao Sítio, causados por vírus, conteúdos com efeitos equivalentes a estes, falhas operativas ou de falhas técnicas de sistemas ou outros motivos. O BiG não será responsável, na máxima extensão legalmente permitida e salvo disposição legal

imperativa em contrário, por eventuais prejuízos decorrentes das situações acima mencionadas, exceto se os mesmos tiverem resultado diretamente de uma atuação dolosa ou com culpa grave por parte do BiG.

3. A menção constante no número anterior constitui expressa advertência ao Cliente de que os efeitos ali mencionados podem ocorrer, pelo que este deve adotar as medidas preventivas adequadas. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do Acesso *On-Line* que prejudique a realização de qualquer operação ou consulta, o Cliente deverá contactar o Apoio ao Cliente do BiG ou utilizar os meios alternativos de comunicação e transmissão de ordens facultados.

4. Compete ao Cliente, em exclusivo, a responsabilidade pela adoção das medidas que se revelem necessárias a garantir a conservação, proteção e salvaguarda da informação armazenada nos equipamentos eletrónicos que utilize, nomeadamente mediante a realização de cópias de segurança e da utilização eficiente de softwares antivírus apropriados.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BiG divulga no Sítio um conjunto de informações sobre prevenção e segurança que o Cliente deverá consultar, conhecer e, na medida em que as considere adequadas ao seu caso concreto e sem prejuízo do recurso a aconselhamento especializado, implementar.

6. O Sítio está otimizado para uma utilização com o software de navegação Microsoft Edge - Microsoft Edge é uma marca registada da Microsoft Corporation nos Estados Unidos da América e/ou noutros Países. e está otimizado para uma utilização no software de navegação disponível no iPhone - iPhone é uma marca registada da Apple Inc. (dispositivo móvel digital). O BiG não garante ao Cliente que o Sítio ou o Sítio Mobile sejam compatíveis com todos os equipamentos eletrónicos que permitem o acesso à internet, designadamente móveis, nem com todos os softwares de navegação internet, nem se compromete a assegurar a compatibilidade do Sítio com todos os dispositivos e softwares disponíveis no mercado.

7. Recai sobre o Cliente a responsabilidade pela utilização que decida fazer do Sítio, utilizando software e/ou equipamentos total ou parcialmente incompatíveis com o mesmo.

44.ª - Riscos de utilização da página (site) do BiG, da App e da internet relativamente a informações de mercado

1. Quaisquer funcionalidades, incluindo, sem limitar, imagens, representações gráficas, dados de mercado ou conteúdos de terceiros disponibilizados no site do BiG, na App, ou por e-mail serão apresentados e disponibilizados nos termos em que os recebermos, numa base de "as is", se disponíveis, e com as características dadas pelos seus criadores/responsáveis.

2. No que diz respeito a quaisquer dados de mercado de terceiros ou informações semelhantes ou quaisquer características e informações fornecidas ao Cliente, através do site do BiG, da App, e/ou utilização de outros serviços, o Cliente reconhece e aceita que:

a) o BiG e as entidades terceiras não estão a fornecer consultoria para investimento;
b) o BiG e as entidades terceiras não serão responsáveis ou responsabilizados se quaisquer dados de mercado, características ou informações forem inadequados, incorretos ou incompletos;

c) o BiG e as entidades terceiras não garantem a atualidade dos dados de mercado ou de informações semelhantes;
d) o BiG e as entidades terceiras não são responsáveis por quaisquer decisões que o Cliente tome ou não tome, com base em quaisquer dados de mercado, características ou informações;
e) o BiG fornece dados de mercado ou informações semelhantes apenas para fins gerais e estes não devem ser utilizados como a única base para qualquer decisão de investimento; e
f) utilizará os dados de mercado, características ou informações exclusivamente em conformidade com a legislação aplicável.

3. As informações contidas nas características ou conteúdos divulgados por terceiros são meramente indicativas e poderão estar desatualizadas, cabendo ao Cliente verificar a sua atualidade.

4. Todas as análises, conclusões e observações resultantes de tais conteúdos baseiam-se no desempenho, padrões e dados passados e não refletem necessariamente o desempenho futuro dos mercados.

45.ª - Alterações às Condições Gerais

1. O BiG pode alterar as Condições Gerais através de comunicação escrita, em suporte papel ou qualquer outro suporte duradouro, dirigida ao Cliente, informando-o de todas as alterações a introduzir, com uma antecedência mínima (pré-aviso) de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações ou com uma antecedência mínima inferior quando legalmente admitido, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 7.ª.

2. Se o Cliente discordar das alterações introduzidas às Condições Gerais pode, por esse motivo, denunciar o Contrato, imediatamente e sem encargos, até ao final do prazo de pré-aviso que lhe seja comunicado nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita dirigida ao BiG. Relativamente às Contas Coletivas, a denúncia do Contrato com este fundamento deverá ser realizada por todos os co-titulares, sob pena de produzir efeitos apenas como renúncia à titularidade de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 5 da Cláusula 8.ª.

3. Fica convencionado entre as Partes que, caso o Cliente não comunique, por escrito, ao BiG, a sua oposição às alterações propostas nos termos do n.º 1 até à data indicada pelo BiG para a entrada em vigor de tais alterações, as aceitou tacitamente.

4. Fica desde já expressamente convencionado que as alterações às Condições Gerais podem ser comunicadas ao Cliente apenas através do envio de mensagem de correio eletrónico e disponibilização das alterações propostas, em suporte duradouro, na área reservada do Acesso *On-Line* do Cliente, sem prejuízo do direito que a este assiste nos termos do n.º 12 da Cláusula 5.ª.

5. Em derrogação do disposto no n.º 1, as Partes acordam que o BiG poderá aplicar imediatamente e sem aviso prévio, de forma neutra, as alterações das taxas de juro ou taxas de câmbio de referência cuja aplicação tenha sido convencionada, sendo essas alterações posteriormente comunicadas através do respetivo extrato de conta ou de outro suporte ou meio legalmente admitido.

46.ª - Prazo e Denúncia

1. O Contrato celebrado ao abrigo das Condições Gerais é celebrado por prazo indeterminado.

2. Qualquer das Partes poderá livremente denunciar

o Contrato desde que comunique essa intenção à outra Parte por carta registada nos termos da Cláusula 40.ª, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias corridos – consoante a denúncia seja, respetivamente, da iniciativa do Cliente ou do BiG – relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos, devendo esta última data ser expressamente mencionada na comunicação de denúncia.

3. Se o Cliente for um Consumidor ou uma Microempresa, os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de resolução do Contrato, pelo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido, exceto se o serviço a que respeitam tiver sido integralmente prestado.

4. Relativamente às Contas Coletivas a denúncia do Contrato deverá ser realizada por todos os co-titulares e, quando não o seja corresponde apenas à renúncia à titularidade por parte do denunciante e não prejudica, salvo convenção expressa em contrário na Ficha de Abertura de Conta, a manutenção da Conta DO quanto ao(s) outro(s) Titular(es).

47.ª - Cessação do Contrato

1. O Contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais extinguir-se-á em qualquer um dos seguintes casos:

a) revogação por mútuo acordo, formalizado por escrito;

b) denúncia por qualquer das Partes, nos termos da Cláusula 46.ª;

c) resolução com justa causa, ao abrigo da Cláusula 48.ª;

d) resolução pelo Cliente, ao abrigo da Cláusula 54.ª.

2. Na data de cessação do Contrato, o BiG fica autorizado a debitar a Conta DO pelos montantes que nessa data se encontrem em dívida pelo Cliente.

3. A cessação do Contrato não prejudica a manutenção da responsabilidade do Cliente pelo pagamento integral ao BiG de todas as quantias que eventualmente lhe sejam devidas emergentes dos serviços prestados ao abrigo das Condições Gerais.

4. Com a cessação do Contrato e o consequente encerramento da Conta DO e da Conta IF e salvo se o Cliente indicar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, uma conta de registo e depósito de instrumentos financeiros para onde devam ser transferidos os ativos custodiados pelo BiG (suportando o Cliente os custos dessa transferência), o BiG procederá:

(i) à liquidação integral dos ativos depositados ou inscritos na Conta IF independentemente das condições de mercado;

(ii) à transferência do respetivo produto, deduzidas as quantias que eventualmente sejam devidas ao BiG ou a quaisquer outras entidades, para a Conta DO; e

(iii) ao encerramento da Conta DO, disponibilizando ao(s) titular(es) da mesma um cheque bancário no valor do respetivo saldo, caso exista.

48.ª - Consequências resultantes do incumprimento contratual por qualquer das Partes e Resolução

1. O incumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais constitui fundamento da obrigação de indemnizar a contraparte pelos

prejuízos que lhe tenham sido causados, nos termos gerais de direito, e justa causa da resolução do Contrato pela Parte não incumpridora, nomeadamente nos termos previstos nos números seguintes.

2. O BiG poderá, a qualquer momento, proceder à resolução do Contrato, por justa causa, e sempre que ocorram as seguintes situações, que não são restritivas e servem apenas a título de exemplo:

a) o incumprimento pelo Cliente da obrigação estabelecida no n.º 1 da Cláusula 12.ª, que não seja corrigido no prazo fixado pelo BiG para o efeito a contar da respetiva solicitação, que poderá ser realizada por qualquer meio previsto nestas Condições Gerais;
b) o incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações que para si derivam das presentes Condições Gerais (incluindo os anexos) ou da Lei e que, quando sanável, não seja corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do BiG para o efeito;
c) o BiG tome conhecimento ou suspeite de forma fundamentada de que o Cliente procede à utilização da Conta DO para fins ilícitos ou que estão ou poderão vir a estar sob investigação de quaisquer autoridades;
d) qualquer atuação do Cliente violadora dos princípios da boa-fé na execução do Contrato que, pela sua gravidade e/ou consequências, torne praticamente impossível ou inexigível ao BiG a subsistência da relação contratual;
e) caso seja requerida a insolvência do Cliente;
f) o BiG tome conhecimento ou suspeite razoavelmente de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem ser fraudulentas ou estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou tipos criminais de corrupção;
g) violação grave ou reiterada, pelo Cliente, dos seus deveres de urbanidade e respeito para com o BiG e os seus colaboradores;
h) o BiG tome conhecimento ou suspeite da existência de riscos de natureza não financeira que inviabilizem a continuação da relação contratual;
i) o BiG tome conhecimento e registe, relativamente ao Cliente, um agravamento do nível de risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo que inviabilize a manutenção da relação de negócio, de acordo com o perfil e apetite ao risco definido pelo Banco;
j) por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente.

3. A resolução do Contrato deverá ser notificada à contraparte, por escrito, por carta registada nos termos da Cláusula 40.ª, produzirá efeitos na data indicada na respetiva notificação e não prejudica a manutenção da responsabilidade do Cliente pelo pagamento integral ao BiG de todas as quantias que eventualmente lhe sejam devidas.

4. A resolução, por iniciativa do BiG, de um Contrato com pluralidade de Clientes (Contas Coletivas) deve ser comunicada a todos os titulares da conta.

49.ª - Reclamações do Cliente junto do BiG

1. Sem prejuízo da opção pelo recurso aos meios judiciais competentes e do disposto na Cláusula seguinte, o Cliente pode apresentar reclamações relativas aos serviços prestados pelo BiG nos termos deste Contrato, através de comunicação dirigida ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, apoio@big.pt, e/ou solicitar informações a este através do número (+351) 213 305 377 (nos dias úteis das 8h00 às 21h00).

2. As reclamações apresentadas serão analisadas e respondidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, nos termos da política de gestão de

reclamações em vigor no BiG.

3. Podem ainda ser apresentadas reclamações diretamente nos livros de reclamações disponíveis em cada agência ou dependência do BiG, as quais ficam sujeitas ao respetivo regime legal.

50.ª - Autoridades de Supervisão, Reclamações, Meios Extrajudiciais de Resolução de Litígios

1. Para os efeitos legais informa-se que as atividades exercidas pelo BiG estão sujeitas a um regime legal de autorização necessária e que o BiG está registado junto do Banco de Portugal, para o exercício da atividade bancária, desde 1 de março de 1999, com o número 61 ; junto da CMVM, como intermediário financeiro, desde 8 de Março de 1999, com o número 263, e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, como mediador de seguros ligado 2 (Vida e Não Vida), com o número 207226568, e sujeito à supervisão destas entidades no âmbito das respetivas competências.

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e da opção pelo recurso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode apresentar reclamações relativas aos serviços objeto do presente Contrato diretamente junto do Banco de Portugal, da CMVM e da ASF, no âmbito das respetivas competências, através dos contactos e outras instruções disponíveis nos seguintes endereços *internet*: www.clientebancario.bportugal.pt www.cmvm.pt e www.asf.pt.

3. Nos termos do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de Novembro, o BiG disponibiliza ao Cliente que seja um Consumidor o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância, emergentes da prestação e utilização dos serviços de pagamento regidos por estas Condições Gerais, mediante a adesão às seguintes entidades:

Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa

Calçada da Palma de Cima, 1649-023 Lisboa
Horário de funcionamento: 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00
Telefone: (351) 217 214 178
Fax: (351) 217 214 177
Email: arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
Rua dos Douradores, n.º 108, 2º e 3º
1100-207 Lisboa
Telefone: (351) 218 807 030
Fax: (351) 218 807 038
Email: director@centroarbitragemlisboa.pt

4. O Cliente poderá submeter a resolução de quaisquer litígios de consumo emergentes das presentes Condições Gerais a entidades de resolução alternativa de litígios (RAL), nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, aplicável aos procedimentos de resolução extrajudicial de litígios nacionais e transfronteiriços promovidos por uma entidade de resolução alternativa de litígios.

5. O BiG comercializa produtos e serviços bancários online, pelo que o Cliente poderá recorrer à resolução alternativa de litígios contra o BiG utilizando para o efeito a Plataforma de Resolução de Litígios em Linha gerida pela Comissão Europeia, de acordo com o exposto no artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 524/2013, e disponível no sítio: https://ec.europa.eu/consumers/odr/main/index.cfm?event=main.home2.show&lng=PT.

51.ª - Lei e Lingua aplicável

1. Condições Gerais e o Contrato estão sujeitos ao

direito material português e à legislação vigente em Portugal.

2. Nas comunicações e informações relativas ao Contrato e aos serviços que ao abrigo do Contrato sejam prestados deverá ser utilizada a língua portuguesa, salvo se as partes acordarem por escrito na utilização de uma outra língua.

52.ª - Convenção de competência territorial

1. Para a apreciação de todas as questões e litígios relativas à execução e/ou incumprimento do Contrato celebrado ao abrigo destas Condições Gerais as Partes convencionam que são, de forma exclusiva, internacionalmente competentes os Tribunais Portugueses e que, no foro interno, serão competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, exceto se diferente solução resultar de disposição legal imperativa.

2. A convenção estipulada no número anterior não prejudica nem visa impedir o recurso pelo Cliente aos meios previstos na Cláusula 50.ª.

53.ª - Prevenção do Branqueamento de Capitais

1. Em cumprimento dos deveres que sobre si recaem nos termos da legislação e regulamentação em vigor no que respeita ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo,

a) o BiG poderá solicitar ao Cliente, a todo o momento, as informações que entenda necessárias sobre o Cliente e, se aplicável, os seus representantes legais ou voluntários e os seus beneficiários efetivos, bem como sobre a origem dos fundos relacionados com o Contrato ou com operações ou investimentos realizados através do BiG, devendo o Cliente fornecer os meios comprovativos das informações que neste âmbito preste ao BiG;
b) o BiG categorizará o Cliente em função do risco de associação às práticas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

2. O BiG poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta DO quando não for prestada pelo Cliente a informação que o BiG solicitar sobre a identidade dos seus beneficiários efetivos e haja suspeita de que a não prestação da informação possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

54.ª - Direito de resolução do Contrato celebrado à distância

1. O Cliente que seja um Consumidor pode, no prazo de 14 (catorze) dias corridos a contar da respetiva celebração, resolver livremente o Contrato, sem indicação do respetivo motivo, se o Contrato tiver sido concluído exclusivamente através de meios de comunicação à distância e desde que o Cliente não tenha solicitado ou utilizado quaisquer serviços que incidam sobre instrumentos financeiros, devendo, para esse efeito, notificar o BiG na forma prevista na Cláusula 40.ª.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização ou penalização pelo Cliente, com exceção dos encargos que o BiG tenha suportado e sem prejuízo do disposto no número seguinte e implica a restituição recíproca das quantias e/ou bens que tenham sido entregues pelo Cliente ao BiG ou vice-versa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3. Se o Cliente tiver solicitado ao BiG a prestação de quaisquer serviços antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1, fica obrigado a pagar ao BiG, no mais curto prazo possível, o valor dos serviços efetivamente prestados nos termos do Preçário Geral BiG em vigor e os respetivos encargos que o BiG haja suportado.

4. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta Cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a eficácia plena do Contrato desde a data da respetiva celebração.

55.ª - Tratamento de Dados Pessoais

1. BiG procede à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação, e por meios automatizados e/ou não automatizados — incluindo a elaboração de uma base de dados pessoais ou definição de um perfil — dos dados pessoais dos seus Clientes, e no mínimo por todo o tempo em que perdurar uma relação contratual entre o BiG e um seu Cliente ou em prazo superior, caso seja imposto por lei ou por interesses legítimos do BiG ou de terceiros.

2. Os dados pessoais a que o BiG tem acesso resultam maioritariamente de terem sido fornecidos pelo Cliente no contexto da relação comercial que é estabelecida com o BiG:

a) no processo de abertura da Conta e de celebração do Contrato;
b) dos acessos, consultas, ordens, instruções e outros registos relativos a diversos produtos e serviços comercializados pelo BiG e que são adquiridos ou subscritos pelo Cliente, entre os quais depósitos à ordem ou a prazo, serviços de pagamento, cartões bancários, depósito e custódia de instrumentos financeiros, receção transmissão e execução de ordens, gestão de carteiras, consultoria para investimento, seguros de vida associados a instrumentos financeiros; fundos de pensões, fundos de investimento, contratos de financiamento, automóvel, de consumo ou investimento, etc.;
c) no preenchimento pelo Cliente do questionário de adequação em conformidade com a Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros e com a legislação nacional ("Questionário DMIF");
d) das interações havidas com o Cliente, designadamente de reuniões, telefonemas ou comunicações eletrónicas, podem resultar informações não especificamente relacionadas com o Contrato, por exemplo sobre atividades ou interesses extraprofissionais e que o BiG em determinados casos pode registar.

3. O BiG procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades muito diversas e com diferentes fundamentos jurídicos:
a) para permitir a celebração, execução e gestão das relações contratuais estabelecidas com o Cliente, incluindo a realização ou gestão de operações conexas;
b) cumprimento de disposições legais ou regulamentares aplicáveis e a prossecução da atividade do BiG, incluindo em matéria de proteção do investidor e de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
c) prossecução de interesses legítimos do BiG, incluindo a prevenção de fraude ou a conceção e comercialização dos seus produtos e serviços.

4. Sempre que não existam os fundamentos jurídicos anteriormente referidos, o tratamento de dados pessoais do Cliente está dependente do consentimento do Cliente ou de outros titulares de dados tratados pelo BiG. O consentimento não é obrigatório para a celebração do presente Contrato.

5. O Cliente autoriza o BiG através da presente Cláusula:

a) a poder utilizar os dados pessoais de contacto do Cliente e a guardá-los em bases de dados específicas, com o objetivo de poder promover e publicitar junto do Cliente produtos e serviços do BiG;

b) a aceder e registar informações específicas do dispositivo utilizado pelo Cliente para aceder a serviços online ou utilização do sítio de *Internet*, por exemplo, modelo de *hardware*, versão do sistema operacional, identificador de dispositivo, bem como informações da rede móvel, incluindo o número do telemóvel, o endereço de protocolo IP ou *cookies* e tecnologias semelhantes, e a permitir a parceiros comerciais o acesso a algumas dessas informações, de maneira a poder dirigir ao Cliente ofertas de produtos e serviços personalizadas por meios eletrónicos;

c) a registar e utilizar informações respeitantes ao Cliente, mesmo quando tal não é imposto por lei, que permitam ao BiG ter um quadro mais completo da situação pessoal e patrimonial do Cliente (por exemplo, quantos filhos tem o Cliente ou em que outros Bancos tem contas bancárias) de maneira a poder dirigir ao Cliente ofertas de produtos e serviços personalizadas;

d) a ceder ou transmitir, nos limites da lei, a qualquer sociedade que se encontre, de forma direta ou indireta, em relação de domínio ou grupo com o BiG (Grupo BiG), mesmo para fora do Espaço Económico Europeu;

e) sem prejuízo do que se referiu anteriormente quanto à possibilidade de utilização de outros fundamentos, à troca de informações de riscos de crédito com instituições legalmente habilitadas sobre risco de crédito;

f) a tomar decisões relativamente a si exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo a definição de perfis;

g) a efetuar o tratamento de dados biométricos para que seja possível a sua identificação sempre que esses dados biométricos sejam utilizados para identificar o Cliente na celebração de contratos com o BiG ou para o identificar no contexto de execução desses contratos, designadamente na comunicação de instruções.

6. Sempre que o Cliente tenha **autorizado** o tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, e esse tratamento só possa ser licitamente realizado na base desse **consentimento**, o Cliente tem o **direito de retirar o seu consentimento** a qualquer momento, devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito.

7. O Cliente tem o direito de manifestar a sua oposição a que os dados pessoais sejam tratados para efeito de comercialização direta por parte do BiG, ou seja, o **Cliente pode sempre opor-se, a todo o momento, a que o BiG utilize os seus dados de contacto para efeito de publicidade relativamente aos seus produtos e serviços.**

8. O Cliente ou outros titulares têm o direito de, nos termos da lei, apresentar reclamações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais através do seguinte endereço eletrónico: www.cnpd.pt e apresentar contra o BiG uma ação judicial.

9. O Cliente pode ainda, para qualquer questão relacionada com os seus dados pessoais, contactar o Encarregado de Proteção de Dados do BiG através dos seguintes contactos:

Encarregado de Proteção de Dados
Endereço de correio eletrónico: dpo@big.pt.
Av. 24 de Julho N.os 74-76
1200-869 Lisboa – Portugal
T +351 213 305 300 F +351 213 152 608
www.big.pt.

10. O Cliente tem acesso a informação detalhada sobre a política e as práticas do BiG em matéria de dados pessoais dos seus Clientes no **Documento Informativo sobre proteção de dados pessoais**, disponível no sítio do BiG, em www.big.pt.

56.ª – Sigilo Bancário

1. O BiG, enquanto instituição de crédito, está sujeito ao dever de sigilo bancário quanto às relações com todos os seus Clientes, pelo que não serão divulgadas ou transmitidas a terceiros quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Cliente, a não ser com o seu prévio consentimento ou quando essa transmissão ou divulgação seja imposta por lei ou decisão de autoridade administrativa ou judicial competente.

2. O Cliente reconhece que a prestação do Serviço de Verificação do Beneficiário exige que o BiG partilhe com outras instituições financeiras as informações estritamente necessárias para a execução das operações subjacentes ordenadas pelo Cliente, designadamente fornecer o seu nome no caso de ser titular (primeiro titular ou outro) de conta beneficiária de transferência ou confirmar o seu NIF (Número de Identificação Fiscal) quando seja devedor de débito direto ou beneficiário de transferência realizada de forma agrupada.

Última atualização em 02/10/2025

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

CONTA GLOBAL - PARTICULAR, SUB-18 E EMPRESA

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

DESIGNAÇÃO	Conta Global - Particular, Sub-18 e Empresa
CONDIÇÕES DE ACESSO	Abertura de Conta no BiG.
MODALIDADE	Depósito à ordem.
MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO	Internet, telefone, instrução escrita, cheques e cartão de débito, nos termos previstos nas Condições Gerais e específicas.
MOEDA	EUR.
MONTANTE	Montante mínimo de abertura: - contas particulares: 2.000€ - contas de sociedades: 5.000€ - contas Sub-18: 250€
TAXA DE REMUNERAÇÃO	Não aplicável
CÁLCULO DE JUROS	Não aplicável
PAGAMENTO DE JUROS	Não aplicável
REGIME FISCAL	Os juros devedores estão sujeitos a imposto de selo à taxa de 4% (verba n.º 17.3.1. da TGIS) e o capital está sujeito a imposto de selo à taxa de 0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (verba n.º 17.1.4. da TGIS), debitado mensalmente.

COMISSÕES E DESPESAS

Comissão de Manutenção de conta Particulares	isento
Comissão de Manutenção de conta empresas	5€ / mês (1) (5)
Depósitos em numerário ao balcão (< 100 moedas)	isento
Depósitos em numerário ao balcão (> 100 moedas)	2% (1) (6)
Levantamentos de numerário avulso até 5.000€	5,00 € (1)
Envio de extracto mensal via CTT	isento
Declaração simplificada de Saldos / Posição Integrada	10,00 € (2)
Transferênicas a crédito Sepa +:	
Transferência nacional efectuada na Internet (Interna)	isento
Transferência nacional efectuada na Internet (OIC)	1,00 € (1)
Transferência nacional efectuada ao balcão (Interna)	2,50 € (1)
Transferência nacional efectuada ao balcão (OIC)	10,00 € (1)
Comissão de encerramento	isento
Disponibilização de um cartão de débito [BiG Mastercard]	14 € (1)(3)
Requisição e entrega de cheques cruzados não à ordem (10 cheques)	30 € (1) (4)

As comissões e despesas associadas aos meios de movimentação da Conta Global podem ser consultadas na cláusula 7ª do capítulo I das condições gerais de abertura de conta por remissão ao preçário do BiG em vigor a cada momento, o qual pode ser consultado a todo o tempo, nas agências e demais locais de atendimento ao público do BiG, e no sítio www.big.pt.

(1) Acresce Imposto Selo à taxa em vigor
(2) Acresce IVA à taxa em vigor
(3) Cartão não obrigatório
(4) Acresce Imposto de Selo à taxa em vigor e Imposto de Selo de 0,05 € por cheque (verba nº4 da TGIS)
(5) Para contas empresa com posição integrada inferior a 25.000€ no último dia do mês anterior. Comissão não é aplicada no mês de abertura da conta.
(6) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º D do Decreto-Lei n.º3/2010, de 5 de janeiro, na sua redação atual, o Banco não cobrará, no âmbito de depósito de moedas, comissões superiores a 2% do valor da operação.

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

CONTA GLOBAL - PARTICULAR, SUB-18 E EMPRESA

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

FACILIDADE DE DESCOBERTO	Não aplicável.
ULTRAPASSAGEM DE CRÉDITO	Movimentos que excedam o saldo de conta dependem da aceitação casuística por parte do BiG e por prazo exigível a qualquer momento ou outro a definir pelo BiG. Caso seja aceite, sobre o saldo negativo incidem os seguintes encargos: TAN de 18,5% (TAEG 24,1% - calculada para um montante de 1.500€ por 3 meses. montante total imputado ao cliente de 1.581,668€). Em caso de descobertos aplica-se a taxa prevista no preçário geral, calculada diariamente e debitada mensalmente. Os juros devedores estão sujeitos a imposto de selo à taxa de 4% (verba nº 17.3.1. da TGIS) e o capital está sujeito a imposto de selo à taxa de 0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (verba nº 17.1.4. da TGIS), debitado mensalmente.
OUTRAS CONDIÇÕES	Não aplicável.
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	Os depósitos constituídos no Banco de Investimento Global beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra indisponibilidade dos depósitos por razões relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante reembolso até ao valor máximo de 100.000 eur por cada depositante. No cálculo do valor do depósito de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em EUR, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço http://www.fgd.pt.
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	Banco de Investimento Global, S.A. www.big.pt tel: 21 330 53 00 email: apoio@big.pt
VALIDADE DAS CONDIÇÕES	Condições válidas a partir de 01/07/2026, e até à emissão de novas condições.

NÚMERO DE CONTA

DATA

ASSINATURAS DE TODOS OS TITULARES (CONFORME DOC. DE IDENTIFICAÇÃO NA FICHA PARTICULAR)

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de base sobre a proteção dos depósitos, disponibilizadas nos termos do n.º 7 do artigo 157º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redacção atual (doravante designado RGICSF).

OS DEPÓSITOS NO BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL S.A. ESTÃO PROTEGIDOS PELO	Fundo de Garantia de Depósitos. (1)
LIMITE DE PROTECÇÃO	100.000 EUR por depositante e por instituição de crédito. (2) Em caso de reembolso, os saldos dos depósitos expressos em moeda estrangeira serão convertidos em euros, ao câmbio da data de indisponibilidade desses mesmos depósitos.
SE TIVER MAIS DEPÓSITOS NA MESMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são "agregados", estando sujeitos ao limite total de 100.000 EUR.
SE TIVER CONTA COLECTIVA COM OUTRA(S) PESSOA(S)	O limite de 100.000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante. (3)
PRAZO DE REEMBOLSO EM CASO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO	15 dias úteis, até 31 de Dezembro de 2020; 10 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2023; 7 dias úteis a partir de 1 de Janeiro de 2024(4)
MOEDA DE REEMBOLSO	EUR
CONTACTO	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 - 8º 1050-189 Lisboa, Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 E-mail: geral@fgd.pt
MAIS INFORMAÇÕES	www.fdg.pt

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(1) Sistema responsável pela proteção do seu depósito. O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Em caso de insolvência, os seus depósitos serão reembolsados pelo sistema de garantia de depósitos até ao limite de 100.000 EUR.

(2) Se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações finaneiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso sobre um montante máximo de 100.000 EUR por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de 90.000 EUR e de uma conta corrente com um saldo de 20.000 EUR, só será reembolsado no montante de 100.000 EUR.

(3) Limite de protecção de contas colectivas: no caso das contas colectivas, o limite de 100.000 EUR é aplicável a cada depositante.

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso uma ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos de cálculo do limite de 100.000 EUR. Em determinados casos identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, os depósitos estão protegidos acima de 100.000 EUR. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

(4) Reembolso: o sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com morada na Av. República, 57-8º, 1050-189 Lisboa, Portugal, telefone +351 21 313 01 99, e-mail geral@fgd.pt e site www.fgd.pt.

O reembolso deve ter lugar no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos. Este prazo de reembolso aplica-se até 31 de dezembro de 2020. De 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, o reembolso deve ter lugar no prazo de dez dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos.

A partir de 1 de janeiro de 2024, o reembolso deve ter lugar no prazo de sete dias úteis a contar da data de indisponibilidade dos depósitos. Durante este período de transição, o Fundo disponibiliza aos depositantes uma parcela até 10.000 € de todos os depósitos garantidos pelo Fundo, no prazo máximo de sete dias úteis.

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt e www.fgd.pt.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extractos de conta.

NÚMERO DE CONTA

DATA

ASSINATURAS DE TODOS OS TITULARES (CONFORME DOC. DE IDENTIFICAÇÃO NA FICHA PARTICULAR)

Documento de informação sobre comissões

Nome do fornecedor da conta: Banco de Investimento Global, SA
Designação da conta: Conta Global - Particular e Sub-18
Data: 29 de julho de 2025

- O presente documento fornece-lhe informações sobre as comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões com as aplicáveis a outras contas.
- Podem também ser cobradas comissões pela utilização de serviços associados à conta não enumerados neste documento. Estão disponíveis informações completas nas Condições Gerais de Abertura de Conta, Ficha de Informação Normalizada e no preçário geral do BiG em BiG.pt.
- Pode consultar gratuitamente um glossário dos termos utilizados no presente documento.

Serviço	Comissões
Serviços Gerais	
Manutenção de conta	0 €
Pagamentos (excluindo cartões)	
Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem	Módulo de 10 cheques Em Linha e Balcão 31,7 €
Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem	Módulo de 10 cheques Em Linha e Balcão 31,7 €
Transferência a crédito intrabancária	Balcão 2,6 € Em linha 0 € ATM 0 € Dispositivo móvel 0 €
Ordem Permanente intrabancária	Balcão 2,6 € Em linha 0 €
Transferência a crédito Sepa +	Balcão 10,4 € Em linha 1,04 € ATM 0 € Dispositivo móvel 1,04 €
Ordem Permanente Sepa +	Balcão 1,04 € Em linha 1,04 €
Transferência a crédito Não Sepa +	Balcão 0,104% Min 10,4 € - Máx 104 €
Ordem Permanente Não Sepa +	Serviço não disponível

Cartões e numerário		
Disponibilização de um cartão de Débito [BiG Mastercard]	1º ano Anos seguintes	10,4 € 14,56 €
Disponibilização de um cartão de Crédito		Serviço não disponível
Levantamento de numerário	Até 5.000 € de 5.000 € a 50.000 € acima de 50.000 €	5,2 € 0,104% 0,52%
Adiantamento de numerário a crédito (cash advance)		Serviço não disponível

O cumprimento pela legislação sobre a proteção de dados pessoais e o respeito pelos direitos de que os Clientes e outros interessados são titulares, quanto a dados pessoais, é uma prioridade para o BiG. Em resumo, pode dizer-se que o BiG entende que o modo como procede ao tratamento de dados pessoais deve estar orientado para servir os seus Clientes e poder proporcionar-lhes serviços personalizados que lhes ofereçam um valor acrescentado. Independentemente da relação de clientela com o BiG, outros titulares de dados pessoais, como Colaboradores, Acionistas, fornecedores e outras pessoas com quem o BiG interage ocasionalmente (visitantes do sítio de internet do BiG ou destinatários de campanhas promocionais) podem esperar do BiG um elevado nível de proteção e respeito pelos seus direitos quanto a dados pessoais.
Nessa medida, o BiG adotou um conjunto diversificado de medidas técnicas e organizativas que têm por objetivo assegurar que a relação estabelecida com Clientes e outros interessados, assegura um elevado nível de proteção e o respeito pela legislação aplicável.

Dados pessoais são qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (de ora em diante "titular dos dados"). Neste âmbito, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Este documento tem por finalidade prestar informação sobre o modo como o BiG procede ao tratamento dos dados pessoais (qualquer operação sobre dados pessoais, incluindo o seu acesso, recolha, conservação, organização e utilização até ao apagamento) dos seus Clientes e outros interessados, e sobre quais os direitos dos Clientes relativos ao tratamento de dados pessoais ao abrigo da legislação de protecção de dados, em particular o **Regulamento Geral de Proteção de Dados**. Os interessados podem encontrar uma versão integral do **Regulamento Geral de Proteção de Dados** no seguinte link: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32016R0679

1. Quem é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e quem pode ser contactado no BiG sobre aspetos relacionados com tratamento de dados pessoais, incluindo sobre o exercício de direitos?

É o próprio BiG o responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus Clientes e demais interessados. Os dados de contacto do BiG são os seguintes:

Banco de Investimento Global, S.A.
Av. 24 de Julho N.74-76
1200-869 Lisboa – Portugal
T +351 213 305 300 F +351 213 152 608
www.big.pt

O BiG designou um encarregado de proteção de dados (Data Protection Officer) que pode prestar esclarecimentos sobre a proteção de dados pessoais e receber reclamações. Os dados de contacto do Data Protection Officer são os seguintes:

Encarregado de Proteção de Dados
Av. 24 de Julho N.74-76
1200-869 Lisboa – Portugal
T +351 213 305 300 F +351 213 152 608
www.big.pt
Endereço de correio eletrónico: dpo@big.pt.

2. Que dados pessoais são recolhidos pelo BiG e

de onde são recolhidos?

O BiG procede à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação, e por meios automatizados e/ou não automatizados — incluindo a elaboração de uma base de dados pessoais ou definição de um perfil — dos dados pessoais dos seus Clientes, e, no mínimo, por todo o tempo em que perdurar uma relação contratual entre o BiG e um seu Cliente ou em prazo superior, caso seja imposto por lei ou por interesses legítimos do BiG ou de terceiros. O BiG pode recolher e utilizar também dados pessoais de titulares que não são Clientes, como se explica com maior detalhe seguidamente.

Por exemplo:

São, entre outros, dados pessoais dos seus Clientes, que o BiG pode conservar e utilizar em diferentes contextos:

- o nome;
- a fotografia;
- um número de identificação (Cartão do Cidadão; Numero de Identificação Fiscal; número LEI quando aplicável a pessoas singulares; Passaporte, etc.);
- a morada da residência habitual ou profissional, e-mail ou telefone;
- a voz do Cliente;
- preferências do Cliente, como por exemplo um hobby;
- imagens de vídeo, captadas pelo sistema de videovigilância;
- um registo de um comportamento do Cliente (uma instrução que deu; um movimento financeiro na sua conta bancária; o histórico de pesquisas no website);
- uma informação ou nota sobre incidentes na conta bancária;
- um endereço de IP de um computador que o Cliente utiliza habitualmente;
- dados sobre o seu dispositivo móvel;
- um registo de uma reclamação;
- informação sobre o rating de crédito, Perfil de Investidor, rating de risco de Branqueamento de Capitais/ Financiamento do Terrorismo, etc.), etc.

O BiG classifica os dados pessoais dos seus Clientes nas seguintes categorias:

Dados de identificação: podem estar incluídos o nome, completo ou abreviado; nickname; género; data de nascimento/idade; estado civil; número do cartão de cidadão; número de segurança social; número de passaporte; outro número emitido por uma autoridade competente (número fiscal; carta de condução, utente do SNS, etc.); nacionalidade; estilo de vida e circunstâncias sociais; títulos académicos; imagens de cartão de cidadão, de passaportes, de cartas de condução e assinaturas; dados de autenticação (passwords e reconhecimento visual e facial); fotografias, imagens vídeo e registos de aparência pessoal e comportamento.

Dados familiares: podem estar incluídos, o nome e detalhes de contacto de familiares ou dependentes ou informação relativa à composição do agregado familiar.

Dados de contacto: podem estar incluídos morada, número de telefone, endereço de correio eletrónico, detalhe de perfil de redes sociais.

Dados de emprego: podem estar incluídos setor e área de atividade; posição hierárquica; nome do atual empregador e de empregadores passados; morada profissional; número de telefone do local de trabalho, endereço de correio eletrónico profissional; e detalhes de perfis de redes sociais relacionados com a profissão.

Dados sobre qualificações: podem estar incluídos dados sobre a formação profissional e académica.

Dados financeiros: podem estar incluídos morada de faturação; número de conta bancária; números de cartões de crédito ou de débito; nome e informação dos titulares de contas ou de cartões

bancários; registos de instruções; registos de transações ou dados de contrapartes.

Declarações e opiniões: podem estar incluídas quaisquer declarações, sob a forma de exposição, reclamação ou qualquer outra que o BiG receba ou que seja publicada sobre o BiG, incluindo em redes sociais.

Dados de identificação eletrónica: podem estar incluídos endereço de IP; cookies ou tecnologias semelhantes; registos de atividade; identificadores online; identificadores únicos de dispositivo; dados de localização, etc.

O BiG tratará os dados pessoais do Cliente como estritamente confidenciais nos termos das regras legais e regulamentares aplicáveis, tendo adotado medidas técnicas e organizativas de maneira a não permitir — dentro das suas possibilidades e responsabilidades — que terceiros deles façam uma utilização indevida e condicionando a cessão ou transmissão, quando legalmente possível, à expressa aceitação, pelo cessionário, da obrigação de confidencialidade anteriormente referida.

Os dados pessoais a que o BiG tem acesso resultam maioritariamente de **terem sido fornecidos pelo Cliente no contexto da relação comercial que é estabelecida com o BiG:**

a) no processo de abertura da conta e de celebração do contrato de abertura de conta (CGAC);

b) dos acessos, consultas, ordens, instruções e outros registos relativos a diversos produtos e serviços comercializados pelo BiG e que são adquiridos ou subscritos pelo Cliente, entre os quais depósitos à ordem ou a prazo, serviços de pagamento, cartões bancários, depósito e custódia de instrumentos financeiros, receção transmissão e execução de ordens, gestão de carteiras, consultoria para investimento, seguros de vida associados a instrumentos financeiros; fundos de pensões, fundos de investimento, contratos de financiamento automóvel, de consumo ou investimento, etc.;

c) de fornecimento por um Cliente no preenchimento do questionário de adequação em conformidade com a Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros e com a legislação nacional ("Questionário DMIF");

d) das interações havidas com o Cliente, designadamente de reuniões, telefonemas ou comunicações eletrónicas, podem resultar informações não especificamente relacionadas com o contrato, por exemplo sobre atividades ou interesses extraprofissionais e que o BiG em determinados casos pode registar.

Por exemplo:

(i) na celebração de contratos com o BiG, incluindo as CGAC, o Cliente presta diversas informações pessoais, como o nome, morada, endereço de e-mail, número de telefone (informações de contacto do Cliente), género, nacionalidade, naturalidade, filiação, número de identificação fiscal, residência fiscal, estado civil, situação profissional, nome ou designação da entidade empregadora, capacidade legal, e ainda dados de autenticação, como a assinatura autorizada. Para comprovação da sua identidade, o Cliente entrega ao BiG cópia do seu cartão do cidadão ou do passaporte ou outro documento idóneo. Para comprovação da morada e situação profissional, o Cliente entrega ainda ao BiG um recibo de vencimento, declaração da entidade empregadora, ou fatura emitida por prestador de serviços e remetida para a sua morada. No caso de abertura de conta por meios digitais, o Cliente procede à gravação de uma entrevista em vídeo que o BiG conserva em seu poder.

(ii) A partir das instruções dadas ao BiG, relativas às contas bancárias ou produtos e serviços adquiridos, o BiG recolhe e conserva informações sobre os meios utilizados para comunicar instruções, incluindo a voz de Clientes no âmbito de gravação de chamadas, ou o arquivo de mensagens de correio eletrónico, informações sobre saldos de contas, os montantes das transações, beneficiários, os montantes dos pagamentos, os instrumentos

financeiros detidos ou transferidos, eventos relacionados com os instrumentos financeiros dos Clientes, e diversas vicissitudes que podem atingir os saldos ou instrumentos financeiros, tais como arrolamentos, penhoras, penhores, cancelamentos, bloqueios, taxas de juro aplicáveis, etc.

(iii) no preenchimento do Questionário DMIF o Cliente presta também informações pessoais referentes à sua situação financeira e patrimonial e sobre os seus conhecimentos ou objetivos de investimento.

(iv) a partir da utilização de cartões bancários de débito ou de crédito, ou outros meios de pagamento, o BiG recolhe informações sobre os montantes das transações, o beneficiário e os montantes dos pagamentos, a localização dos terminais de utilização dos cartões, etc.

(v) a partir de conversações havidas numa reunião, ou de um cartão-de-visita entregue numa reunião, pode resultar a informação de que o Cliente se interessa por um desporto em particular, por exemplo que participa em torneios de golfe ou que pertence a uma associação desportiva.

A partir da utilização que um utilizador faça do Acesso On-Line ou do sítio de internet do BiG são coletadas automaticamente e registadas num servidor informações respeitantes ao Cliente, como informações específicas do dispositivo, por exemplo, modelo de hardware, versão do sistema operacional, identificador de dispositivo, bem como informações da rede móvel, incluindo o número do telemóvel. Quando o Cliente utiliza o Acesso On-Line ou o sítio de internet o BiG recolhe e armazena automaticamente algumas informações em registo do servidor sobre o endereço de protocolo IP ou cookies e tecnologias semelhantes que permitem coletar informações sobre a interação que o Cliente efetuou relativamente aos serviços BiG e que ficam associadas à identidade do Cliente.

Também **obtemos e tratamos dados pessoais de Clientes constantes de fontes disponíveis publicamente,** como por exemplo, de diretórios de devedores, da central de responsabilidades de crédito, de registos comerciais ou prediais, publicação de atos societários, registos de insolvência, imprensa, media, Internet, redes sociais (isto é, o BiG pode obter informação de perfis existentes em redes sociais, na medida em que eles estejam visíveis publicamente), bases de dados de terroristas ou pessoas politicamente expostas.

Também podemos **receber dados pessoais de Clientes por atuação de terceiros**, por exemplo de distribuidores a quem o Cliente tenha adquirido os nossos produtos ou serviços ou de autoridades competentes.

Outros dados pessoais dos Clientes **são originados numa atuação do próprio BiG** que pode elaborar e registar observações resultantes da interação com os Clientes ou utilizar a informação a que tenha acedido para derivar outra informação relativa ao Cliente, incluindo a **definição de um perfil do Cliente,** por exemplo, para o categorizar enquanto investidor, para definir a sua classificação patrimonial e incluí-lo num grupo de Clientes, para definir o seu risco de crédito; para definir o seu risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, entre outras situações de “definições de perfil” que podem ocorrer.

O BiG também recolhe e utiliza dados pessoais de pessoas que não são Clientes, por exemplo nos seguintes casos:

(i) **Clientes potenciais e visitantes,** a cujos dados de identificação e outros dados de utilização (nome, morada, endereço de e-mail, número de telefone; número de identificação) podemos aceder pela utilização do sítio de Internet do BiG, participação em eventos de que resultem listas de participantes; pela visita às nossas instalações;

através de processos de abertura de conta que não foram concluídos; de campanhas de marketing contratadas com empresas de marketing; e por comunicações feitas pelos nossos Clientes (por exemplo, no âmbito de uma campanha, ou no âmbito da execução de contratos com os Clientes, relativamente a representantes legais, procuradores, garantes, etc., que não sejam nossos Clientes);
(ii) **Colaboradores**, no âmbito da relação contratual estabelecida.

3. Há alguma obrigação legal de entregar ao BiG dados pessoais?

No âmbito das relações contratuais estabelecidas entre o BiG e os seus Clientes, o Cliente terá de transmitir um conjunto de dados pessoais que são imprescindíveis para a formação da vontade contratual por parte do BiG e, depois, a execução nos termos contratados. Como regra geral, pode dizer-se que sem acesso a informação básica, que dependerá caso a caso do contrato que esteja para ser celebrado, o BiG não poderia decidir-se a celebrar um contrato e que a celebração do contrato sem essa informação, ou a sua omissão superveniente, tornaria o contrato de execução impossível, pelo que o BiG teria de terminá-lo.

Em particular, o BiG está sujeito ao dever de identificação dos Clientes e arquivo de informação sobre a identificação, resultantes da legislação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que exigem que as instituições bancárias verifiquem a identidade de Clientes antes de estabelecerem relacionamentos comerciais. Para poder entrar em relação contratual com o BiG, o Cliente terá necessariamente de entregar ao BiG:
i) fotografia
ii) nome completo;
iii) assinatura;
iv) data de nascimento;
v) nacionalidade constante do documento de identificação;
vi) tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
vii) número de identificação fiscal ou, quando não disponha de número de identificação fiscal, o número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
viii) profissão e entidade patronal, quando existam;
ix) endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal;
x) naturalidade;
xi) outras nacionalidades não constantes do documento de identificação.

Outra informação sobre o Cliente poderá ser, nos termos legais, condição essencial à possibilidade de prestação de um serviço, como por exemplo, a informação sobre conhecimentos, experiência, objetivos de investimento e capacidade de suportar perdas do Cliente, que é essencial à possibilidade de prestação de serviços de consultoria de investimento ou gestão de carteiras e, em certa medida, à receção, transmissão e execução de ordens. Sem essa informação o BiG não poderá prestar os referidos serviços.

Alguma informação pode ainda ser essencial à possibilidade de utilização de determinadas funcionalidades informáticas disponibilizadas pelo BiG, sem a qual essas disponibilidades não funcionam. Nos casos em que a informação seja imprescindível para a celebração de um contrato, prestação de um serviço ou utilização de um aplicativo disponibilizado pelo BiG, o Cliente será informado.

Regra geral, pode dizer-se que em tudo que não seja essencial à celebração do contrato ou prestação de um serviço pelo BiG — seja por imposição legal ou por interesse legítimo do BiG — não será obrigatório quanto à sua disponibilização ao BiG. A comunicação dos dados pessoais depende

inteiramente de uma opção do Cliente.

Do mesmo modo, não havendo qualquer relação contratual estabelecida, os dados pessoais que terceiros comuniquem ao BiG, e de que sejam titulares, não estará ao abrigo de uma obrigação legal e a sua não comunicação não acarreta para terceiros qualquer consequência. A comunicação dos dados pessoais depende inteiramente de uma opção do titular.

4. Por que motivo o BiG procede ao tratamento de dados pessoais de Clientes (finalidade do tratamento) e outros titulares? Qual o fundamento jurídico para o tratamento?

O BiG informa o Cliente de que está legalmente autorizado, independentemente do consentimento do Cliente, a:

(i) proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente necessários à execução dos contratos celebrados com o BiG ou para as diligências pré-contratuais a seu pedido;
(ii) proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente necessário ao cumprimento de obrigações jurídicas a que o BiG esteja sujeito;
(iii) proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo BiG ou de terceiro, exceto se prevalecerem os direitos e liberdades fundamentais do Cliente.

Todo o demais Tratamento de dados pessoais e outras finalidades do Tratamento que não recaiam no âmbito anteriormente definido dependem, para a sua licitude, do **consentimento** do Cliente, o qual deve ser manifestado de forma livre, específica, informada e explícita. Significa isso que em todo o tratamento de dados pessoais que exceda o âmbito identificado no presente parágrafo o Cliente pode **sempre** recusar o seu consentimento, sem que esse consentimento seja um requisito para a celebração do contrato de abertura de conta ou de qualquer outro contrato com o BiG. Por outro lado, o consentimento que em determinado momento tenha sido prestado pode **sempre** ser retirado.

O BiG procede ao tratamento de dados pessoais com **finalidades** muito diversas e com diferentes **fundamentos jurídicos:**

a) Para permitir a celebração, execução e gestão das relações contratuais estabelecidas com o Cliente, incluindo a realização ou gestão de operações conexas

Por exemplo:

- Os dados de contacto fornecidos pelo Cliente no momento de abertura de conta ou na aquisição/ subscrição de um produto ou serviço são mantidos durante todo o tempo em que durar a relação comercial, para ser possível provar a celebração de um contrato, identificar a contraparte, autenticar as suas instruções, e dirigir-lhe comunicações e notificações de natureza contratual.
- O BiG procede, também, à gravação, registo e conservação, em fitas magnéticas ou em qualquer outro suporte adequado, pelo período máximo legalmente admissível e/ou obrigatório, de todas as conversações telefónicas mantidas pelo Cliente com o BiG, das instruções escritas recebidas, das mensagens de correio eletrónico, para fins de registo interno e comprovação das ordens ou outras comunicações recebidas, e ainda para utilização como meio de prova em juízo, se tal for necessário.

- Dependendo do contrato que seja celebrado, a sua execução pode implicar que o BiG receba dados pessoais do Cliente mantidos junto de outros responsáveis pelo tratamento. Por exemplo, um serviço de consultoria para investimento ou de informação relativo à posição patrimonial integral do Cliente implica o acesso a informação obtida junto de outras instituições financeiras. Nesse caso, execução do contrato implica o consentimento

para a obtenção e tratamento dos dados pessoais, consentimento esse que perdurará por todo o tempo em que o contrato se mantiver em vigor.

- O BiG pode também ter de transmitir dados pessoais de Clientes a terceiros para executar os contratos que celebrou com os Clientes ou instruções que lhe foram transmitidas, na medida em que essa transmissão é condição sine qua non para a execução desses contratos ou dessas instruções, como sucede, por exemplo, na transmissão a terceiros de ordens recebidas, sempre que o BiG não as pode executar; na comunicação de ordens e informações relacionadas a plataformas de negociação, a centrais de valores mobiliários ou contrapartes centrais; na transmissão a subcustodiantes sobre o que instrumentos financeiros estejam negociados em plataformas internacionais; na comunicação a interessados registados da informação pré-contratual disponibilizada em plataformas que disponibilize; na comunicação a sociedades gestoras ou procuradores da informação bancária do Cliente, a pedido do Cliente; na declaração de referências bancárias, etc.

b) Cumprimento de disposições legais ou regulamentares aplicáveis e a prossecução da atividade do BiG

Por exemplo:

- O BiG está legalmente obrigado a obter diversa documentação que lhe permita identificar o seu Cliente e pode ter de fazer uma due diligence exaustiva sobre o Cliente e a origem do seu património, por imposição de legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, para o que o BiG pode ter de aceder informação disponível publicamente sobre o Cliente, bem como solicitar-lhe a entrega de diversa informação;

- o BiG tem o dever legal de conhecer o seu cliente para cumprimento de obrigações relacionadas com a defesa do sistema financeiro e do mercado de capitais, para o que deve poder aceder informação disponível publicamente sobre o Cliente, bem como solicitar-lhe a entrega de informação;

- O BiG procede à definição de perfis e a diversas categorizações dos Cliente para cumprir com obrigações legais, nomeadamente (i) categorização do Cliente para efeito de verificação do caráter adequado de determinados serviços de investimento ao seu perfil (por exemplo, execução e ordens sobre instrumentos financeiros ou prestação de serviços de consultoria para investimento ou gestão de carteiras; (ii) definição do mercado-alvo adequado para produtos bancários produzidos e/ou distribuídos pelo BiG; (iii) a definição do nível de endividamento bancário a partir do qual a concessão de crédito não será adequada para o Cliente;

- Nos termos da lei, a contratação de operações de crédito, quer potenciais (isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados) quer efetivas; a prestação ou a contratação de garantias; e o incumprimento das operações referidas, incluindo os saldos relativos ao último dia de cada mês, das responsabilidades, efetivas ou potenciais, decorrentes de operações de crédito concedido; os descobertos em conta; as operações ativas com pessoas singulares e as garantias prestadas e recebidas pelo Cliente; a identificação do devedor, o nível de responsabilidade, a situação do crédito (potencial ou efetiva) e demais informação prevista na legislação aplicável, serão obrigatoriamente transmitidos a autoridades de supervisão ou a outras entidades identificadas, nomeadamente ao Banco de Portugal para efeitos de introdução ou de atualização do sistema de informação por este gerido e designado “Central de Responsabilidades de Crédito”;

- O BiG pode também ter de disponibilizar informação relativa ao Cliente a diversas autoridades competentes, nacionais ou internacionais, para cumprimento de obrigações no âmbito de processos criminais, de investigação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, processos judiciais, ou de natureza fiscal, sempre que a lei o impõe. Nesse âmbito, os dados referentes às informações de contas, saldos e operações, serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira; às autoridades fiscais norte-americanas, em conformidade com a Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (EUA) para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA); e, ainda, a quaisquer autoridades no que respeita às obrigações assumidas pela República Portuguesa em matéria de troca automática de informações de contas financeiras sobre residentes em outras jurisdições não integrantes da União Europeia, quando exista obrigação de troca automática de informação decorrente de convenção ou outro instrumento jurídico internacional convencional celebrado com essa jurisdição, nos termos do qual esta deva prestar as informações especificadas na Norma Comum de Comunicação (Common Reporting Standard, ou CRS).

c) Prossecução de interesses legítimos do BiG

Por exemplo:

- O BiG pode ter de transmitir dados pessoais de Clientes a terceiros, mediante adequadas salvaguardas contratualmente asseguradas, e com respeito pelas regras de sigilo bancário, sempre que isso for imposto pelo modo como tem estruturada a sua atividade e organização e em função das parcerias contratuais estabelecidas. Por exemplo, o BiG pode recorrer a serviços de outsourcing para arquivo documental físico ou outsourcing de sistemas informáticos para arquivo eletrónico de dados ou prestação de serviços (cloud computing);

- O BiG pode utilizar os dados de contacto a que teve acesso ao abrigo do contrato celebrado com os Clientes para efeitos de comunicação aos Clientes de produtos e serviços disponibilizados pelo BiG, sem prejuízo do direito de oposição do Cliente que não queira ser destinatário dessas comunicações;

- O BiG pode utilizar os dados do histórico de interações com o Cliente ou terceiros, das suas contas bancárias, ou do questionário DMIF, para efeitos de avaliar e minimizar os riscos de incumprimento contratual e de crédito de contraparte, no âmbito de processos de prevenção ou investigação de fraude (incluindo o visionamento de imagens captadas pelo sistema de videovigilância) e, em termos mais genéricos, para assegurar a eficácia do seu sistema de controlo interno;

- O BiG pode utilizar os dados do histórico de interações com o Cliente, da utilização dos serviços online e do sítio de Internet, das suas contas bancárias, ou do questionário DMIF, inclusive procedendo à definição de perfis e a diversas categorizações dos Clientes, para aumentar a qualidade do serviço prestado ao Cliente, adaptando e personalizando produtos e serviços às suas características pessoais, bem como a publicitação da oferta dos mesmos, por exemplo direcionando ao Cliente um conteúdo específico do site do BiG ou permitindo a terceiros o acesso a informação da utilização do site para efeito de comercialização da oferta do BiG noutras páginas de internet;

- O BiG pode utilizar alguma informação pessoal do Cliente a que tenha tido acesso e que tenha registado, de caráter não intrusivo, para dirigir ao Cliente alguma oferta correspondente aos seus gostos pessoais, por exemplo, para o convidar a participar numa competição desportiva de que seja patrocinador;

- O BiG pode também utilizar dados pessoais para

a prossecução e interesses legítimos do Cliente, designadamente a obtenção de isenções ou benefícios fiscais associados aos instrumentos financeiros registados ou depositados nas suas Contas.

d) Consentimento

Sempre que não existam os fundamentos jurídicos anteriormente referidos, o tratamento de dados pessoais do Cliente está dependente do **Consentimento** do Cliente ou de outros titulares de dados tratados pelo BiG. Nesse âmbito, o Cliente pode ter autorizado o BiG no momento da abertura de conta:

- a poder utilizar dados de contacto e a guardá-los em bases de dados específicas com o objetivo de promover e publicitar junto do Cliente produtos e serviços do BiG;
- a aceder e registar informações específicas do dispositivo utilizado pelo Cliente para aceder a serviços online ou utilização do sítio de Internet, por exemplo, modelo de hardware, versão do sistema operacional, identificador de dispositivo, bem como informações da rede móvel, incluindo o número do telemóvel, o endereço de protocolo IP ou cookies e tecnologias semelhantes;
- a registar e utilizar informações respeitantes ao Cliente, mesmo quando tal não é imposto por lei, que permitam ao BiG ter um quadro mais completo da situação pessoal e patrimonial do Cliente (por exemplo, quantos filhos tem o Cliente ou em que outros Bancos tem contas bancárias) de maneira a dirigir-lhe ofertas de produtos e serviços personalizadas;
- a ceder ou transmitir, nos limites da lei, a qualquer sociedade que se encontre, de forma direta ou indireta, em relação de domínio ou grupo com o BiG (Grupo BiG), mesmo para fora do Espaço da União Europeia;
- sem prejuízo do que se referiu anteriormente quanto à possibilidade de utilização de outos fundamentos, à troca de informações de riscos de crédito com instituições legalmente habilitadas sobre risco de crédito;
- a tomar decisões relativamente a si exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo a definição de perfis;
- a efetuar o tratamento de dados biométricos para que seja possível a sua identificação sempre que esses dados biométricos sejam utilizados para identificar o Cliente na celebração de contratos com o BiG ou para o identificar no contexto de execução desses contratos, designadamente na comunicação de instruções.

Relativamente a **Clientes Potenciais,** como anteriormente definidos, a manutenção de informação sobre identidade e contactos e a sua utilização em comunicações para efeito de marketing, seja qual for o meio utilizado, depende sempre do seu **consentimento.**
Em geral, o BiG categorizou as **finalidades de tratamento** de dados pessoais da seguinte forma:

Onboarding: tratamento de dados com finalidade de contratação de novos clientes e cumprimento das políticas e procedimentos internos do BiG para onboarding de clientes.

AML/KYC: tratamento de dados com finalidade de cumprimento de obrigações legais em matéria de identificação e diligência antes de estabelecer uma relação de clientela ou efetuar transações com clientes ou clientes potenciais.

Gestão de risco: tratamento de dados necessário para o exercício da função da gestão dos riscos a que o BiG está sujeito.

Investigações: tratamento de dados necessário para efeito de deteção, prevenção e investigação de situações de incumprimento de políticas internas e de situações de fraude.

Segurança: tratamento de dados para assegurar a segurança física das instalações do BiG (incluindo registos de visitas às instalações do BiG e registos de câmaras de vídeovigilância) e segurança do sistema informático (incluindo registos de acesso e detalhes de acesso ao sistema informático).

Recrutamento: tratamento de dados para efeitos de processo de recrutamento com vista à contratação de Colaboradores.

Relação laboral: tratamento de dados para efeitos de execução da relação laboral, incluindo registos de tempos de trabalho e não trabalho e pagamento de salários.

Segurança e saúde: tratamento de dados necessário ao cumprimento de obrigações legais em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Cumprimento legal: tratamento de dados necessário para assegurar que o BiG cumpre com obrigações legais a que está sujeito.

Procedimentos legais: tratamento de dados necessário para exercício de direitos de que o BiG seja titular.

Gestão financeira: tratamento de dados para gestão de fornecedores, cumprimento de obrigações fiscais, gestão de financiamentos do BiG, registos contabilísticos e auditoria financeira.

Estudos de mercado: tratamento de dados para efeitos de elaboração de estudos de mercado ou de satisfação de clientes com o objetivo de obter reações sobre os produtos e serviços do BiG.

Marketing/ prospeção: tratamento de dados para efeitos de comunicação com clientes ou clientes potenciais (incluindo correio eletrónico, telefone, mensagens SMS, posts em redes sociais, ou comunicações pessoais, e para manter e atualizar informações de contacto para estas finalidades.

Governação de produtos e serviços: tratamento de dados necessário para efeito de identificação de questões relevantes relacionadas com os produtos e serviços produzidos ou comercializados pelo BiG. Planeamento de melhorias nos produtos e serviços. Produção de novos produtos e serviços.

Produtos e serviços: tratamento de dados necessário para executar e administrar relações contratuais estabelecidas entre o BiG e os seus Clientes e tarefas relacionadas. Incluindo comunicações estabelecidas a propósitos dessas relações e serviços.

Rating de crédito: tratamento de dados para efeito de avaliação do risco de crédito de contraparte, sobretudo pela condução de due diligence financeira.

Operação de sítios de internet: tratamento de dados necessário para efeitos de operação e gestão dos sítios de internet e aplicações do BiG, fornecer conteúdos, disponibilizar publicidade e outras informações e comunicar e interagir através de sítios de internet.

Gestão de tecnologias de informação: tratamento de dados necessário para a gestão do sistema de comunicações do BiG, operação de segurança aos sistemas de tecnologias de informação e auditorias a esses sistemas.

5. Quem pode aceder aos dados pessoais?

Relativamente aos dados pessoais que o BiG conserva em seu poder poderão aceder aos dados os Colaboradores do BiG que tenham necessidade de acesso para se concretizarem as finalidades de tratamento anteriormente referidas. Nesse âmbito, o BiG adotou medidas técnicas e organizativas para limitar o acesso ao mínimo indispensável numa base need to know,

com o objetivo de maximizar a segurança possível relativamente a esses dados.

Como referido anteriormente, o BiG pode também ter de disponibilizar informação relativa ao Cliente a diversas autoridades competentes (por exemplo, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Banco de Portugal, Ministério Público, órgãos de polícia criminal, etc.), nacionais ou internacionais, para cumprimento de obrigações no âmbito de processos criminais, de investigação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, processos judiciais, ou de natureza fiscal e, em geral, sempre que a lei o impõe.

O BiG pode também ter de transmitir dados pessoais de Clientes a terceiros para executar os contratos que celebrou com os Clientes ou instruções que lhe foram transmitidas, na medida em que essa transmissão é condição sine qua non para a execução desses contratos ou dessas instruções.

O BiG pode transmitir dados pessoais de Clientes a terceiros, mediante adequadas salvaguardas contratualmente asseguradas, e com escrupuloso respeito pelas regras sobre sigilo bancário, sempre que isso for imposto pelo modo como tem estruturada a sua atividade e organização e em função das parcerias contratuais estabelecidas. Por exemplo, o BiG pode recorrer a serviços de outsourcing para arquivo documental físico ou outsourcing de sistemas informáticos para arquivo eletrónico de dados ou prestação de serviços (cloud computing).

6. Transferências para fora do espaço da União Europeia?

As transferências de dados para fora do espaço da União Europeia (”UE”) apenas ocorrerão se tal for necessário para executar contratos ou instruções celebrados ou recebidas do Cliente, por exemplo, se esses contratos ou instruções implicarem um subcustodiante fora do espaço da UE ou a transmissão de uma ordem para um broker ou plataforma de negociação fora do espaço da UE ou se tal for imposto por uma obrigação legal.

Nos demais casos, essas transferências dependerão do consentimento do Cliente e da adoção de medidas contratuais que assegurem um campo adequado de proteção.

7. Durante quanto tempo são mantidos os dados pessoais?

Os dados pessoais são mantidos pelo BiG em função da finalidade que justifica o seu tratamento. Como regra geral, o BiG não conservará dados pessoais após terem cessado os motivos que justificaram o seu tratamento e se a retenção não for imposta por lei.

Deve notar-se que alguns dados pessoais devidamente eliminados das diferentes bases de dados do BiG podem ter de ser mantidos nos ficheiros de back-up do BiG, devidamente enquadrados por restritivas regras quanto ao acesso ou ao seu retorno ao sistema informático na medida em que tal seja imposto pelas regras de segurança relacionadas com o sistema informático do BiG, designadamente relativas à continuidade do negócio.

A relação bancária e de intermediação financeira são, em regra, estabelecidas para duração por tempo indeterminado. Assim, os dados pessoais que são mantidos para efeitos de execução de operações relacionadas com o Contrato ou de um interesse legítimo que tem no Contrato a sua razão de ser, durarão, pelo menos, por todo o tempo que durar essa relação contratual. Deve notar-se que, mesmo após a cessação do contrato,

alguns registos devam permanecer acessíveis por imposição legal ou podem ser necessários para demonstração dos termos da relação contratual. No ordenamento jurídico português, uma vez que o prazo de prescrição ordinária é de 20 anos, pode ser necessário manter registos de dados pessoais pelo menos durante esse período.

8. Quais os direitos dos Clientes relativos a dados pessoais?

Sempre que o Cliente ou qualquer outro titular tenham **autorizado** o tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, e esse tratamento só possa ser licitamente realizado na base desse **consentimento** por não ser aplicável outro fundamento para o tratamento, como informado no ponto 3 deste Documento de Informação, o Cliente tem o **direito de retirar o seu consentimento** a qualquer momento, devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito.

No que respeita ao tratamento de dados pessoais que seja justificado pelos interesses legítimos do BiG, como informado no ponto 3 deste Documento de Informação, e sempre que o BiG proceda a um tratamento para fins que não sejam aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos, **o Cliente ou outros titulares têm o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua posição particular**, ao tratamento de dados que lhe diga respeito, incluindo a definição de perfis **(direito de oposição)**.

O direito de oposição inclui a oposição a que os dados pessoais sejam tratados para efeito de comercialização direta por parte do BiG, ou seja, **o Cliente pode sempre opor-se, a todo o momento, a que o BiG utilize os seus dados de contacto para efeitos de publicidade relativamente aos seus produtos e serviços**.

O Cliente tem o direito de, nos termos da legislação de proteção de dados:
a) a **aceder, requerer a atualização ou retificação** dos dados pessoais que lhe digam respeito **(direitos de acesso e de retificação)**, devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito; e, ainda,
b) relativamente aos dados pessoais que tenham sido fornecidos ao BiG pelo Cliente, em execução de um contrato ou na base do consentimento, a requerer que os mesmos lhe sejam entregues ou a um diferente responsável e tratamento por si designado, num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática (**direito de portabilidade**) devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito;
c) nas condições definidas na legislação de proteção de dados, entre as quais (i) sempre que os dados deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; (ii) sempre que for retirado o consentimento e não existir outro fundamento jurídico para o tratamento; (iii) quando for exercido o direito de oposição e não existam interesses prevalecentes que justifiquem o tratamento, o Cliente tem o direito de solicitar a eliminação (**direito a ser esquecido**), devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito;
d) nas condições definidas na legislação de proteção de dados, a requerer que os dados tratados pelo BiG sejam objeto de **limitação de tratamento**, caso em que os dados apenas poderão ser conservados pelo BiG ou utilizados com consentimento do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial **(direito à limitação de tratamento)**, devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito.

O titular dos dados tem o direito de ser informado pelo BiG sobre as medidas tomadas na sequência do exercício dos seus direitos sem demora injustificada e no prazo de 30 dias após a receção do pedido, salvo a possibilidade de prorrogação, nos termos legalmente previstos. As medidas adotadas são tendencialmente gratuitas. Se os pedidos forem

manifestamente infundados ou excessivos, o BiG poderá exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação ou pode mesmo recusar o pedido.

O Cliente ou outros titulares têm o direito de, nos termos da lei, apresentar reclamações relativas ao tratamento de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais no seguinte endereço: www.cnpd.pt e apresentar contra o BiG uma ação judicial.
O Cliente pode, ainda, para qualquer questão relacionada com os seus dados pessoais, contactar o Encarregado de Proteção de Dados do BiG para as informações de contacto referidas no ponto 1 deste Documento de Informação.

9. Definição de perfis e decisões totalmente automatizadas

A definição de um perfil é entendida como qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.

Como referido anteriormente, o BiG procede em diversos casos à **definição de um perfil** do Cliente, por exemplo, para o categorizar enquanto investidor, para definir a sua classificação patrimonial e incluí-lo num grupo de Clientes.

Muitas dessas situações de "definição de perfil" são impostas por lei no âmbito de medidas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ou de prevenção de fraude, para conseguir prever o risco que o Cliente apresente nesses âmbitos. A lei impõe, também, frequentemente a "definição de um perfil" para proteção do próprio Cliente, nomeadamente para análise dos serviços de investimento e produtos financeiros que são adequados à sua situação particular, a adequação do crédito que lhe possa ser concedido pelo BiG, etc.

Noutros casos, essa "definição de perfil" faz-se com recurso à interconexão de diversas informações para efeitos de prossecução do interesse legítimo do BiG de aumentar a qualidade do serviço prestado ao Cliente, adaptando e personalizando produtos e serviços às suas características pessoais, bem como a publicitação da oferta dos mesmos, por exemplo direcionando ao Cliente um conteúdo específico do site do BiG ou dirigindo-lhe uma particular campanha de marketing.

Em qualquer caso, a categorização ou atribuição de um determinado scoring é feito com base em um procedimento comprovado matematicamente e estatisticamente reconhecido. Essas categorizações e pontuações são encaradas como processos auxiliares nas decisões tomadas e medidas importantes na gestão do risco a que o BiG está sujeito.

No BiG não são tomadas, em regra, decisões totalmente automatizadas, nem é feita a definição de um perfil de forma totalmente automatizada. Sempre que o BiG aplicar uma decisão automatizada o Cliente será informado do facto, contendo essa informação dados sobre a lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o Cliente.

Banco de Investimento Global, S.A.

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

FICHA DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA

A preencher pelos serviços BiG.

NÚMERO DE CLIENTE		IDENTIFICAÇÃO	

O BiG solicita aos seus Clientes a leitura atenta das presentes Condições Gerais antes da sua aceitação e está disponível para prestar as informações e os esclarecimentos razoáveis que lhe forem solicitados sobre o seu conteúdo.

O BiG solicita aos seus Clientes a leitura Documento Informativo sobre proteção de dados pessoais.

Li e compreendi o teor da Cláusula 55.ª destas Condições Gerais e consinto no tratamento de dados pessoais nos termos previstos na Cláusula 55.ª.

ASSINATURA(S) DE ACORDO COM A FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Declaro que tomei perfeito conhecimento e aceito a totalidade das 56 Cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais de Abertura de Conta, das quais previamente me foi disponibilizada e entregue, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, uma cópia integral e sobre as quais me foram prestados pelo BiG todos os esclarecimentos que entendi necessários à sua total compreensão. Declaro ainda que previamente à assinatura das Condições Gerais de Abertura de Conta me foram disponibilizadas as versões integrais da Ficha de Informação Normalizada, do Formulário de Informação do Depositante, do Documento de Informação sobre Comissões e do Documento Informativo sobre proteção de dados pessoais, na versão em vigor na data da assinatura dessas condições gerais.

Reconheço e aceito que, ao apor a minha assinatura nesta última página das Condições Gerais, manifesto expressamente a minha adesão e aceitação da integralidade das presentes Condições Gerais e confirmo ter recebido uma cópia integral das mesmas em suporte papel ou noutro suporte duradouro.

ASSINATURA(S) DE ACORDO COM A FICHA DE ABERTURA DE CONTA